

Ciência Atual

Revista Científica
Multidisciplinar das
Faculdades São José

2014

Volume 1 | Nº 1



FACULDADES
SÃO JOSÉ

ISSN 2317-1499

Fernanda Martins de Araujo

Graduando em Odontologia – Faculdades São José

Guto Fidalgo Daumas Moraes | gutofdm@hotmail.com

Especialista em Cirurgia Bucomaxilofacial e Mestrando em Implantodontia

Hernando Valentim da Rocha Jr

Especialista, Mestre e Doutor em Cirurgia Bucomaxilofacial – Professor das disciplinas de cirurgia bucal – Faculdades São José

RESUMO

O tratamento das fraturas maxilares é característico e tem como principal preocupação a reconstrução dos pilares de sustentação, sendo responsável pela sustentação dos tecidos. O tratamento das fraturas faciais sofreu um avanço considerável desde o bloqueio maxilar ou osteossíntese a fio até a fixação interna rígida usada nos dias atuais. O objetivo do trabalho é realizar uma revisão bibliográfica sobre os tratamentos empregados nos pacientes portadores de fraturas tipo Le Fort III.

Palavras-Chave: Le Fort III, Maxila, Cirurgia

ABSTRACT

The treatment of maxillary fractures is characteristic and its main concern the reconstruction of the supporting pillars, being responsible for sustaining tissues. The treatment of facial fractures suffered considerable progress since the lock jaw or the wire osteosynthesis by rigid internal fixation used today. The objective is to review literature on the treatments used in patients with type Le Fort III fractures.

Keywords: Le Fort III, Jaw, Surgery

INTRODUÇÃO

As fraturas do terço médio são comumente causadas por um traumatismo grave, direto e rombo. Dentre os acidentes da vida civil, os de trânsito têm sido considerados o principal agente etiológico nas fraturas de maxila, seguidos pela agressão física, quedas, acidentes esportivos e mais raramente cistos e tumores (fraturas patológicas). A etiologia das fraturas faciais variam de um lugar para o outro e, o fato de o número de fraturas ter aumentado em relação à última década tem sido sugerido que a violência pessoal vem tomando o lugar dos acidentes de trânsito como maior causa dos acidentes faciais. A maioria das fraturas da maxila ocorre em homens jovens entre 16 e 40 anos de idade; elas são mais comuns nos pacientes entre 21 e 25 anos de idade e o risco de fratura nos ossos da face aumenta com a idade do paciente.

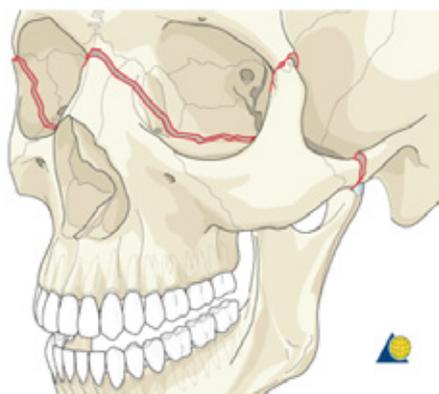
Os pacientes não vão a óbito pela fratura na maxila, mas morrem das lesões concomitantes ou da falha no tratamento das sequelas de fraturas. Como é fato para todas as lesões, a atenção inicial deve ser dirigida para o estabelecimento de uma via aérea e controle da hemorragia. As fraturas maxilares são importantes por alterarem toda a altura facial, largura e principalmente a capacidade respiratória. No tratado de Garretson de 1898, o primeiro método para tratar as fraturas da maxila foi construir uma bandagem ou cobertura que elevava a mandíbula em oclusão, mantendo-a em posição. Vários materiais foram usados para dar estabilidade a essas bandagens, incluindo gesso Paris, guta- percha e borracha vulcanizada. Além de esplintar os maxilares, foram preconizados o uso de esplintes interdentários. Em um estudo, Blair observou que as bandagens mandibulares não eram insuficientes para estabilizar as fraturas de maxila e preconizou um esplinte maxilar que fornecia um guia seguro para a posição normal da maxila superior. Na ausência do mesmo, a correção do ajuste dos ossos não seria verificada. O tratamento das fraturas maxilares é característico, e tem como principal preocupação a reconstrução dos pilares de sustentação, compostos por: pilar zigomático, pilar canino e margens orbitais. Estes sendo responsáveis pelo suporte dos tecidos.

REVISÃO DA LITERATURA

Anatomia e trajeto da fratura Le Fort III

As disjunções craniofaciais são assim chamadas porque o traço de fratura provoca uma separação entre todo terço médio da face e a base do crânio. Com seu deslocamento para baixo e inclinação para trás, o segmento fraturado faz com que apenas os dentes posteriores se toquem, permanecendo os anteriores em mordida aberta. As fraturas Le Fort III envolvem os ossos nasais, os zigomáticos, a maxila, os ossos palatinos e as placas pterigoideas. A linha de fratura se estende da sutura nasofrontal ao longo da parede medial da órbita pela fissura orbital superior, percorrendo ao longo da fissura orbital inferior e parede lateral da órbita para a sutura zigomático frontal (FIG.1). A sutura zigomático-temporal também está separada. A fratura se acomete o osso esfenoide, separando as placas pterigoideas. O septo torna-se separado ao nível da placa cribiforme do etmóide.

Figura 1 Trajeto da fratura Le Fort III - Fonte: Aofoundation.org



Diagnóstico

Diagnóstico clínico

A moldura esquelética da face deve ser palpada cuidadosamente prestando atenção a qualquer crepitação ou mobilidade óssea. O exame intra-oral deve ser completo e o examinador deve observar o acúmulo de sangue, depósitos ou dentes avulsionados. Mordida aberta anterior e prematuridades posteriores devem ser observadas. Os sinais e sintomas são: mobilidade do todo o terço médio da face, crepitação óssea, equimose e edema periorbitário, equimose subconjuntival, epistaxe bilateral, degrau do rebordo orbitário lateral, aumento da altura facial anterior, retrusão do terço médio da face, má oclusão e mordida aberta.

As fraturas Le Fort podem ser acompanhadas por um grave sangramento e/ou extravasamento de líquido afetando a gravidade e o tempo de tratamento.

Diagnóstico por imagens

Exames de imagens como raios-X, tomografias computadorizadas (TC) e ressonância magnética são utilizados para auxílio diagnóstico e planejamento cirúrgico.

No caso da disjunção craniofacial, a indicação da TC é importante para visualização do assoalho orbital e as demais regiões envolvidas, sendo o corte coronal essencial. Através desses exames, é possível diferenciar hematoma e edema em tecidos moles, assim como, identificar tecidos subcutâneos, adiposos e musculares, de tal forma que o diagnóstico fique preciso.

Tratamento

As fraturas do terço médio da face devem ser tratadas o mais cedo possível, pelo menos na primeira semana após o acidente. Logo que a condição geral do paciente permitir, um tratamento definitivo deve ser realizado. Fraturas do terço médio da face são geralmente bastante extensas e incluem danos aos tecidos moles. Como observado por Manson tratamento tardio de fraturas do terço médio facial pode significar uma segunda lesão para os tecidos moles já contundidos. A presença de edemas não deve ser uma razão para atrasar o tratamento muito pelo contrário, tem sido observado que o edema diminui mais rápido quando as corretas condições anatômicas são alcançadas. Isto é especialmente perceptível no edema orbital.

No caso de múltiplas fraturas faciais uma ordem de tratamento deve ser desenvolvida. Exposição, identificação, e fixação dos pilares, garantem melhor alinhamento e estabilização. O tratamento das fraturas maxilares tem como objetivo a fixação e estabilização dos segmentos instáveis, restaurando as relações anatômicas, dimensão vertical, e projeção facial, bem como a oclusão dentária e a função mastigatória. O tratamento das fraturas faciais sofreu um avanço considerável, desde o bloqueio maxilar ou osteossíntese a fio, até a fixação interna rígida usada nos dias atuais.

A intubação nasotraqueal é preferida se não houver contraindicação pela necessidade de reparo da região nasal e/ ou nasoetmoidal. Nestes casos a intubação submentoniana pode ser usada, a traqueostomia é a opção final. Os princípios operatórios para o tratamento das fraturas faciais consistem na intervenção precoce, redução aberta, fixação interna com placas de perfil baixo, parafusos de titânio e enxerto ósseo quando necessário.

Tratamento incruento (Método fechado)

O método incruento procura reduzir os fragmentos da fratura sem intervenção cirúrgica, através do Bloqueio maxilo- mandibular (MMF) que consiste em talas fixadas aos dentes. Um grau de mobilidade no local da fratura permanece. Na maioria das circunstâncias, esta mobilidade não interfere com o processo de cura.

Tratamento Cruento (Redução aberta e Fixação interna)

A evolução das técnicas de redução aberta e fixação interna no tratamento das fraturas faciais suplantou a necessidade de períodos prolongados de fixação intermaxilar. Estudos têm sido realizados para que os objetivos principais (aparência facial, oclusão e função) do tratamento sejam alcançados. Estudos estes que consistem na fixação interna através de parafuso, miniplaca e enxertos.

Exposição das fraturas

Se dá por meio de incisões amplas na maxila na região de fundo de vestibulo, expondo os quatro pilares anteriores. Para facilitar a redução, a mucosa é cuidadosamente dissecada. Além das abordagens infraorbitais e blefaroplastias, a incisão coronal é a abordagem mais importante. Nos últimos anos, aprendemos que degloving facial é uma alternativa viável. A abordagem coronal é obrigatória, especialmente para a reconstrução correta da região naso-etmoidal e redução do arco zigomático. Uma incisão hemicoronar não deve ser usada. Uma incisão gengivo-bucal pode ser necessária para redução do arco zigomático.

Redução

Como um dos princípios básicos da cirurgia reconstrutiva é o reestabelecimento da oclusão, alguns pontos devem ser observados como a inserção dos músculos que tornam a movimentação passiva da maxila mais difícil. Para que ocorra esta mobilização é necessária uma forte mobilização com o auxílio de alguns instrumentais como o Fórceps de Rowe por exemplo. O objetivo é conseguir um reposicionamento anatômico correto. Como princípio geral, todas as fraturas devem ser expostas e reduzidas antes de fixadas.

Fixação

De acordo com a qualidade e a estabilidade da redução, a decisão final é feita em relação ao número de placas e parafusos, bem como a concepção das placas.

Geralmente, para fracturas Le Fort III, a fixação da placa é aplicada às fracturas no arco zigomático, a área frontozigomática, e a junção nasofrontal. A fixação geralmente começa no pilar que foi reduzido de forma mais satisfatória, sempre considerando qualquer traço de fratura em três dimensões. Se a redução for satisfatória, a primeira placa pode ser fixada por enchimento de um número adequado de parafusos nos furos da mesma. Devido aos padrões de lesões específicas dos pacientes, a fixação provisória com um número limitado de parafusos pode ser indicada (em casos especiais, a fixação do fio, mesmo temporária pode ser considerada). Fixação final deve incluir dois parafusos de cada lado da fratura.

Os pilares restantes são similarmente tratados. A completa redução e fixação das fraturas externas devem ser priorizadas antes se abordar as fraturas internas da parede orbital.

Se houver quaisquer fraturas significativas na órbita que requerem fixação ou chapeamento, estes são realizados após a redução completa e estabilização da Fratura Le Fort III.

Complicações

As complicações pós-operatórias mais óbvias são os segmentos ósseos mal posicionados ou falha nos dispositivos de fixação, que são identificadas logo pelo exame clínico ou exames radiográficos pós-operatórios. A realização de um segundo procedimento cirúrgico corrigirá tais complicações. Outras complicações relacionadas à fixação interna rígida incluem a palpabilidade, infecção, extrusão ou exposição, translocação, mascaramento do estresse e osteopenia cortical. A não união pode ocorrer pela falta de suprimento sanguíneo adequado e as infecções podem ser causadas pelas lacerações contaminadas nos tecidos moles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do tratamento das fraturas Le Fort III dependem do caso especificamente e também da infraestrutura do local onde o paciente se encontra. O importante é ter consciência que a finalidade do tratamento é reestabelecer a função, a oclusão e a aparência facial. De fato a complexidade da fratura Le Fort III requer uma série de cuidados antes, durante e depois do tratamento escolhido para que as complicações pós-operatórias sejam evitadas e/ou minimizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. GRAZIANI, M. Cirurgia Bucomaxilofacial – 8ª Edição. p 618. 1995.
2. CUNNINGHAM JR, L; HAUG, R. Tratamento das Fraturas da Maxila. In: MILORO, M. ; Et al. Princípios de Cirurgia Bucomaxilofacial de Peterson – vol. 1. 2011. p.435 – 443.
3. PRADO, R. Cirurgia bucomaxilofacial: Diagnóstico e tratamento. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009. II.
4. MELO, M R; et al. Tratamento cirúrgico da fratura de maxila: estudo prospectivo de 1 ano em um centro de treinamento em cirurgia crânio-maxilo-facial. Rev. Bras. Cir. Craniomaxilofac. p 179-82. 2011
5. SCANAVINI FILHO, M A; et al. Perfil epidemiológico das fraturas faciais: revisão da literatura. 2010.
6. [https://www2.aofoundation.org/wps/portal/surgery?showPage=diagnosis&bone=CMF&segment=Mid face](https://www2.aofoundation.org/wps/portal/surgery?showPage=diagnosis&bone=CMF&segment=Mid+face)
7. <http://www.surgeryencyclopedia.com/Ce-Fi/Craniofacial-Reconstruction.html>
8. PREIN, J; RAHN, B A. Scientific Background. In: ASSAEL, A L; et al. Manual of Internal Fixation in the Cranio- Facial skeleton. Techniques Recommended by the AO/ASIF Maxillofacial Group. p 12-15. 1998. MANSON, P N. Craniofacial Fractures. In: ASSAEL, A L; et al. Manual of Internal Fixation in the Cranio- Facial skeleton. Techniques Recommended by the AO/ASIF Maxillofacial Group. p 122-126. 1998.
9. BAGHERI, S C; HOLMGREN, E; KADEMANI, D; HOMMER, L; BELL, R B; POTTER, B E; DIERKS, E J. Comparison of the Severity of Bilateral Le Fort Injuries in Isolated Midface Trauma. J Oral Maxillofac Surg. P 1123-1129. 2005.
10. MONNAZZI, M S; HOCHULI-VIEIRA, E; GABRIELLI, M A C; GABRIELLI, M F R, PEREIRA FILHO, V A. Avaliação de complicações tardias em fraturas maxilares do tipo Le Fort. Rev Fac Odontol Bauru. p 257- 62. 2002.
11. MACKINNON, C A; DAVID, D J; COOTER, R D. Blindness and severe visual impairment in facial fractures: an 11 year review. British Journal of Plastic Surgery. p1-7. 2002.

Pedro Henrique Matos de Carvalho

Residente em Cirurgia Oral e Maxilofacial, Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), Departamento de Cirurgia Oral e Maxilofacial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Bruno Chagas de Brito da Silva

Residente em Cirurgia Oral e Maxilofacial, Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), Departamento de Cirurgia Oral e Maxilofacial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Bruno Gomes Duarte

Residente em Cirurgia Oral e Maxilofacial, Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), Departamento de Cirurgia Oral e Maxilofacial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Hernando Valentim da Rocha Júnior

Staff do Serviço de Cirurgia Oral e Maxilofacial, HFB, Departamento de Cirurgia Oral e Maxilofacial, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

RESUMO

Este presente trabalho tem por objetivo demonstrar algumas anomalias dentárias que ocorrem como alterações de frequência variável, sendo o diagnóstico e tratamento adequado essenciais para que se consiga uma oclusão, estética e função satisfatórias. É indispensável que o cirurgião-dentista esteja apto a realizar este tipo de diagnóstico e que ofereça um tratamento adequado. No caso de tratamento cirúrgico, que se realize uma abordagem com baixa morbidade e criteriosa atenção as estruturas nobres vizinhas.

Palavras-Chave: Patologia Oral, Cirurgia oral, Patologia.

ABSTRACT

This present study aims to demonstrate some dental anomalies that occur as variable frequency changes, and the diagnosis and treatment essential in order to achieve an occlusion, aesthetics and function satisfactory. It is essential that the dentist is able to perform this type of diagnosis and offering appropriate treatment. In the case of surgery, this is performed with low morbidity approach and careful attention to surrounding vital structures.

Keywords: Pathology, Oral, Oral Surgery, Pathology

INTRODUÇÃO

A dentição humana pode apresentar-se com alterações que envolvam tamanho, forma, estrutura, número, cor e formação das estruturas dentária. Como agentes etiológicos para as anomalias dentárias de desenvolvimento podem-se citar: fatores ambientais, genéticos ou manifestações de distúrbios sistêmicos (NEVILLE, 2004; MANUILA L, 2000; SEABRA, 2008; STAFENE, 1978). Dentre as alterações clínicas que se relacionam com o formato dentário, podemos citar a fusão, geminação e concrecência, sendo a definição destas alterações confusas dentro da literatura científica (NEVILLE, 2004; SEABRA, 2008).

Historicamente a geminação foi definida como a tentativa de um único germen dentário dividir-se, com a resultante formação de um dente com uma coroa bífida e, geralmente, uma raiz e um canal radicular em comum (COSTA ALM, 2006; LASKARIS G, 2000; MCDONALD RE, 2001; SEABRA, 2008). Inversamente a fusão foi considerada a união de dois germens dentários normalmente separados, com a resultante formação de um dente unido com confluência de dentina. Finalmente, concrecência é a união de dois dentes pelo cemento em comum sem confluência da dentina (MANUILA, 2000).

O cirurgião dentista deve estar familiarizado com essas anomalias, procedendo à avaliação clínica e radiográfica, um diagnóstico precoce aliado ao tratamento adequado dessas alterações de desenvolvimento proporcionando assim uma harmonia oclusal, funcional e estética (AAPD, 2006).

O presente trabalho tem como objetivo relatar três casos clínicos de alterações do desenvolvimento dentário no que diz respeito à forma (Fusão, Geminação e Concrecência).

REVISÃO DA LITERATURA

A Geminação ocorre quando um germe dental realiza a tentativa de se dividir em dois dentes (LASKARIS, 2000; HASHUM, 2004; POLDER BJ, 2004), no entanto, não acontecendo separação por completo (NEVILLE, 2004; PINHO, 2005; POLDER, 2004; STAFENE, 1978). Apresenta-se como um dente aumentado ou unido (duplo) com uma coroa dupla ou bífida (COSTA, 2006; MANUILA, 2000) uma única raiz (DUARTE, 2011; MANUILA, 2000; POLDER, 2004) e um único canal (CARVALHO, 2006). Ocorrendo na maioria das vezes na dentição decídua (CARVALHO, 2006), prevalentemente nos incisivos (POLDER, 2004), sendo considerada uma anomalia de tendência hereditária (DUARTE, 2011; NYMPHUA, 2009). De acordo com o estudo de (HITCHIN & MORIS, 1966) direcionado à geminação pôde observar em cães, a hereditarietà da anomalias, no entanto foi notado que não seguia um padrão mendeliano. Segundo os autores para que ocorra a Geminação há a necessidade da permanência da lâmina dental entre os germes dentários que são considerados a primeira anormalidade no desenvolvimento (SEABRA, 2008).

A Fusão se caracteriza como um dente duplo ou o aumento de um único dente, no qual, quando se realiza a contagem dentária revela a falta de um elemento dentário, quando o dente anômalo é contado como um. Caracteriza-se como anomalia de caráter hereditário e predominante na dentição decídua (NEVILLE, 2004). Porém quando ocorre a união com um germe de dente supranumerário, a contagem de números de dentes não é afetada (CARVALHO, 2006) podendo ficar impossível a diferenciação com a Geminação (CARVALHO ET AL 2006; HASHUM, 2004; POLDER, 2004).

Na maioria das pesquisas, a fusão e a geminação possuem uma ocorrência de aproximadamente 1% dentre as anomalias, assim como, não se observa predileção pelo gênero (MUNRO, 1958; HANGMAN, 1985). Embora pequena, existe uma preferência para que ocorra no arco inferior na região anterior, sendo mais observada na dentição decídua do que na permanente (TURKHEIM, 1949).

Já a Concrecência dentária caracteriza-se pela união do cemento de dois elementos dentários normais após sua formação completa, antes ou depois de sua erupção. Na Concrecência os canais radiculares também estão individualizados. Não sendo comum, porém quando ocorre, geralmente envolve os incisivos permanentes inferiores e o terceiro e segundo molares. Segue no Quadro II o resumo das alterações dentárias do desenvolvimento no que diz respeito à forma.

Várias abordagens são possíveis para o tratamento de dentes unidos na dentição permanente, e o tratamento de escolha é determinado pelas necessidades particulares de cada paciente. Alguns pacientes apresentam características anatômicas pulpares ou coronárias que contra-indicam a reconstrução e requerem remoção cirúrgica com reposição protética (NEVILLE , 2004).

A remoção cirúrgica, quando indicada necessita de grande cuidado e atenção visto que devido ao grande volume do dente a ser removido pode ocorrer inclusive fratura do dente e do osso, esta devido a grande fragilidade das paredes ósseas circundantes. Assim sendo, torna-se necessário a redução da força aplicada no dente bem como o desgaste da estrutura dentária radicular ao redor do dente, o que pode diminuir consideravelmente a força a ser aplicada em sua elevação, minimizando os riscos do acidente.

Para realização de tal técnica deve-se lançar mão de exames por imagens englobando todas as áreas circunjacentes, no sentido de prevenir lesões.

Relato de casos

Caso 1

Paciente do gênero masculino, 28 anos, compareceu ao ambulatório do Hospital Federal de Bonsucesso com queixa estética e funcional. Segundo relato do mesmo, apresentava-se com "dente de tubarão".

Ao exame clínico intra-oral observou-se a presença de um elemento dentário supranumerário, com coroa bifida, localizado na região lingual entre os elementos dentários 34 e 35. Através da radiografia panorâmica foi possível classifica-lo como dente supranumerário, bem como observar a presença de uma raiz e conduto radicular únicos (Figura 1 e Figura 2).



Figura 1



Figura 2

Frente a tais achados pode-se concluir que o paciente apresentava uma anomalia dentária de desenvolvimento conhecida como geminação dentária.

Foi proposta ao paciente a remoção cirúrgica do elemento em questão com alavanca do tipo apexo (Figura 3),



Figura 3

Lavagem do alvéolo com soro fisiológico 0,9% e sutura (Figura 4)



Figura 4

Do tipo simples com Fio de Algodão 3.0.

Caso 2

Paciente J. S. gênero feminino, 20 anos compareceu à clínica privada queixando-se de dor e edema associado a um elemento semi-incluído (48) (Figura 5).



Figura 5

Ao exame clínico o paciente apresentava-se com leve pericoronarite. Paciente apresentou radiografia panorâmica (Figura 6).



Figura 6

Neste exame pode-se constatar a presença de uma coroa de tamanho aumentado bem como todo o dente. Concluiu-se por um diagnóstico de fusão. Tendo a indicação de exodontia do dente confirmada, procedeu-se ao ato operatório com muito cuidado devido ao grande volume dental e fragilização da estrutura óssea. Optou-se por uma cirurgia onde o foco seria a máxima liberação do dente do alvéolo possível, com desgaste à custa do cimento radicular. Utilizou-se uma broca em turbina de alta rotação de forma esférica número 1 inserindo-a paulatinamente no espaço periodontal na região vestibular das raízes, sempre tocando no dente e não no osso. Progrediu-se com este desgaste até a altura do ápice radicular vestibular. Tamanha progressão só foi possível devido à observação na tomografia da posição exata do feixe vasculo-nervoso mandibular, que permitiu a tunelização com segurança. Com a criação deste espaço a luxação dentária se deu com pouca resistência e o dente foi retirado com o auxílio de uma alavanca do tipo apexo 304 em movimento de cunha. O alvéolo dentário foi inspecionado e irrigado com solução salina e então suturado com fio de seda 4-0 com ponto em "X". Paciente recebeu orientações pós-operatórias de dieta e cuidados com a ferida e liberada com prescrição de cetorolaco trometamol 10 mg de 6/6 horas em caso de dor. Retornou ao consultório 7 dias após a cirurgia para remoção da sutura, sem queixas e a ferida operatória apresentando bom aspecto.

Caso 3

Paciente, 25 anos compareceu ao consultório particular para tratamento odontológico, o mesmo apresentava-se com queixas algícas na região do terceiro molar inferior 28. Durante a avaliação de uma radiografia panorâmica de rotina observou-se a união dos segundos e terceiros molares superiores e inferiores bilateralmente, sendo esta união localizada na região de cimento, não sendo observada a confluência da dentina, sendo o quadro diagnosticado como uma alteração de desenvolvimento dentário conhecida como concrecência (Figuras 7-9,10).



Figura 7



Figura 8



Figura 9



Figura 10

De acordo com a literatura, a extração desses dentes, está indicada somente nos casos em que estes se relacionam com complicações. Em virtude das queixas álgicas relatadas pela paciente, realizou-se a extração dos dentes 37 e 38. O procedimento deu-se sob anestesia local em ambiente ambulatorial, tendo sido realizada osteotomia vestibular, seguida por odontoseção na região de concrecência e posterior remoção dos dentes 37 e 38, individualmente (Figura 11).

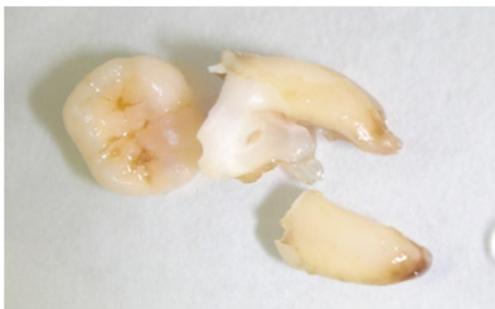


Figura 11

DISCUSSÃO

Os dentes geminados apresentam-se com um aumento no tamanho da sua coroa, sendo esta bífida, com um sulco do bordo incisal à região cervical, uma única raiz e um único canal. Na maioria dos casos ocorre na dentição decidua, sendo os incisivos os mais afetados (CARVALHO, 2006; HASHUM, 2004; SANTOS, 2009). No presente trabalho, é evidenciado um caso clínico onde se observou, ao contrário dos dados literários, acometimento de dentes supranumerários na região posterior de mandíbula.

A união de germes dentários é conhecida como fusão (CARVALHO, 2006; HASHUM, 2004; NYMPHUA, 2006; SANTOS, 2009), podendo esta apresentar-se de forma completa ou incompleta dependendo do estágio do desenvolvimento dentário em que esta ocorre. Os dentes fusionados apresentam-se como uma única estrutura dental, com seu tamanho aumentado. Algumas vezes, podem-se observar duas câmaras pulpares e condutos radiculares independentes, sendo a dentina compartilhada, não existindo esmalte e cimento entre as dentinas no local da união. No presente caso clínico, relata-se um caso em que a paciente apresentava-se com o terceiro e quarto molares fusionados, sendo indicada a sua remoção em virtude do quadro de pericoronarite associado a esses dentes.

A avaliação pré-operatória consiste em uma etapa fundamental no tratamento cirúrgico. A extração dos terceiros molares consiste em um dos procedimentos mais comuns dentro dos consultórios odontológicos (DUARTE, 2011; VAN DER LINDEN, 1995). Em virtude da possibilidade de fraturas mandibulares no transoperatório, torna-se fundamental um exame de imagem, para que seja possível o planejamento cirúrgico desses dentes. No segundo e terceiro caso clínico, confirmou-se esse fato, uma vez que em ambos foi possível observar-se alterações dentárias (fusão e concrecência, respectivamente), fato este que poderia ser responsável por complicações, a saber, fratura mandibular, caso estes não tivessem sido corretamente diagnosticados previamente (DUARTE, 2011).

A concrecência, diferentemente da fusão e geminação, pode ser de desenvolvimento ou pós-inflamatória, sendo definida como a união de dois elementos dentários, na região de cimento, estando estes unidos ao longo das superfícies radiculares, o que torna impossível a sua identificação clínica, sendo esta alteração diagnosticada através de exames radiográficos para outros fins. Tal situação é mais frequentemente observada na região posterior de maxila (NYMPHUA, 2006). Em confronto com a literatura, no terceiro caso clínico apresentado, têm-se a presença do segundo e terceiro molares, bilateralmente envolvidos, na região de maxila e mandíbula. Seguem no Quadro II as características inerentes às deformidades dentárias supracitadas.

	Geminação	Concrescência
Coroa bífida ou aumentada	Coroa bífida ou aumentada	Coroas separadas
Dentes decíduos e permanentes	Dentes decíduos e permanentes	Dentes decíduos e permanentes
Número reduzido de dentes na arcada não contando o anômalo.	Número normal de dentes na arcada contando o anômalo.	Número normal de dentes na arcada contando o anômalo.
Ambos os sexos	Ambos os sexos	Ambos os sexos
2 Canais radiculares	1 Canal radicular	2 Canais radiculares
2 Raízes	1 Raiz	2 Raízes
2 Câmaras pulpares	1 Câmara pulpar <u>umentada</u>	1 Câmara pulpar cada dente

CONCLUSÃO

As anomalias dentárias são alteração de frequência variável, sendo o diagnóstico e tratamento adequado essenciais para que se consiga uma oclusão, estética e função satisfatórias. É indispensável que o cirurgião dentista esteja apto a realizar esse tipo de diagnóstico precocemente e que ofereça um tratamento adequado. No caso de tratamento cirúrgico, que se realize uma abordagem com baixa morbidade e criteriosa atenção as estruturas nobres vizinhas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAPD. Guideline on Management of the Developing Dentition and Occlusion in Pediatric Dentistry. *Pediatr Dent - Reference Manual 2005-2006*. 2005:143-55.

Carvalho et al. Fusão, geminação ou macrocontia? Relato de um caso clínico. *Rev. Endo.Pesq. Ens.* 2006; 2(3): 1-8.

Costa ALM, Paiva E, Ferreira LP. Saúde oral infantil: uma abordagem preventiva. *Rev Port Clin Geral* 2006; 22:337-46.

Duarte BG, Dias-Ribeiro E, Rocha JF, Sampieri MBS, Sant'Ana E, Gonçalves ES. Alterações patológicas e fraturas do ângulo mandibular justificam a extração profilática de terceiros molares inferiores?. *Rev Odontol UNESP*. 2011; 40(2): 96-102.

Hangman, FT: Fused primary teeth: a documented familial report of case. *J. Dent. Child.* 1985; 52(6): 459-60.

Hashum HA. Orthodontic treatment of fused and geminated central incisors: a case report. *The J. of Contemp. Dental Prac* 2004; 5(1): 1-6.

Hitchin, A.D., Morris, I. Geminated odontome-connation of the incisors in the dog — its etiology and ontogeny. *J Dent Res* 1966; (45) :575-83.

Laskaris G. Color Atlas of Oral disease in children and adolescents. Stuttgart: Thieme; 2000. Pirinen SAS. hypodontia. orphanet encyclopedia. 2004:1-7.

Manuila L et al. Dicionário Médico. Lisboa: Climepsi, 2000. 276p

Mcdonald RE, Avery DR. Odontopediatria. 7º ed. Rio de Janeiro:Guanabara Koogan; 2001

Munro, D: Gemination in the deciduous dentition. Report of thirty-one cases. *Brit. Dent. J* 1958; 104 (7): 238-40.

Neville et al. Patologia oral e maxilofacial. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

Nymphua BDS: Macrodontic incisors aetiology, clinical features and management. *The Newsl. of the Australian and New Zealand Society of Paed. Dent* 2006; 35.

Pinho T, Tavares P, Maciel P, Pollmann C. Developmental absence of maxillary lateral incisors in the Portuguese population. *Eur J Orthod.* 2005;27:443-9.

Polder BJ, Van't Hof MA, Van der Linden FP, Kuijpers-Jagtman AM. A meta-analysis of the prevalence of dental agenesis of permanent teeth. *Community Dent Oral Epidemiol.* 2004;32:217-26.

Santos et al. Anatomical aspects of permanent geminate superior central incisives. *Int J Morphol* 2009; 27(2): 515-7.

Seabra et al. A importância das anomalias dentárias de desenvolvimento. *Acta. Pediatr. Port.* 2008;39(5):195-200.

Stafene E, Gibilisco J. Diagnóstico radiológico em odontologia. 4.ed. Buenos Aires: Ed.Médica Panamericana, 1978.

Turkheim, HJ: Two cases of fused incisor in the deciduous dentition. *Brit. Dent. J.*, 1949 87 (2): 41-2.

Van der Linden W, Cleaton-Jones P, Lownie M. Diseases and lesions associated with third molars. Review of 1001 cases. *Oral Surg Oral Med Oral Pathol Oral Radiol Endod.* 1995; 79: 142-5.

Natália Michelato Silva

Psicóloga graduada pela Universidade de Franca- Unifran, pós-graduada e especialista em psicooncologia pela Universidade Estadual de Campinas- Unicamp, mestranda pela Universidade de São Paulo-USP de Ribeirão Preto.

Marinelle De Paula Piassa

Psicóloga graduada pela Universidade de Franca- Unifran.

Rovani Mria da Costa Oliveira

Psicóloga graduada pela Universidade de Franca- Unifran.

Marcia Simei Zanovello Duarte

Psicóloga graduada pela Universidade de Franca- Unifran, Mestre pela Universidade de São Paulo-USP de Ribeirão Preto, docente no curso de Psicologia na Universidade de Franca.

RESUMO

Segundo o Ministério da Saúde (1997), o câncer é uma doença que surge devido à alterações genéticas (DNA) de células normais transformando-se em células malignas. Essa transformação envolve inúmeras etapas do ciclo celular. O câncer é uma doença que vem sendo muito discutida, é um grave problema de saúde pública sendo a segunda causa de morte por doença no Brasil (Salvadori e cols, 2008). Segundo Carvalho e Botelho (1995), a depressão é o mais freqüente distúrbio psiquiátrico presente em 25% de todos os pacientes acometidos com algum tipo de câncer. Os objetivos do presente trabalho são: investigar o nível de depressão em adultos com câncer e oferecer subsídios para a assistência dos mesmos. Esta pesquisa foi realizada na ACCa (Associação do Combate ao Câncer). Esta localiza-se em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. A mesma é uma entidade filantrópica, que prioriza o apoio e acompanhamentos, sem fins lucrativos e políticos. O estudo foi feito com 18 pessoas, de 40 a 70 anos, com uma média de idade de 54 anos, sendo que 16,6% são homens e 83,4% mulheres, que estão em tratamento no combate ao câncer e manutenção do mesmo. Os critérios de inclusão dos participantes foram a faixa etária (apenas adultos) e condições físicas e mentais para participar. Para a realização desta pesquisa foram utilizados um roteiro de entrevista e a Escala Beck de Depressão (BDI). A análise dos resultados foi feita de forma qualitativa para os dados da entrevista e quantitativa para os resultados da Escala Beck. Após a análise dos dados coletados observou-se que a maioria apresentou níveis leve e moderado de depressão (38,8%) e a outra parte apresentou níveis moderado e grave (11,1%). Dentro dos dados obtidos acredita-se que a questão da rede de apoio social pode ter sido significativa nos resultados, pois a maioria apresentou suporte social (família, amigos, assistência médica e religiosidade), comprovando a eficácia desse atributo em relação ao tratamento e recuperação do paciente, além de uma estrutura psíquica mais integrada para melhor enfrentamento da doença.

Palavras-Chave: depressão, câncer, aspectos psicológicos

ABSTRACT

According to the Ministry of Health (1997), cancer is a disease that arises due to genetic (DNA) of transforming normal cells into malignant cells. This transformation involves several stages of the cell cycle. Cancer is a disease that has been much discussed, is a serious public health problem and the second leading cause of death by disease in Brazil (Salvadori and cols, 2008). According to Carvalho and Botelho (1995), depression is the most common psychiatric disorder present in 25% of all patients affected with some type of cancer. The objectives of this study are: to investigate the level of depression in adults with cancer and offer subsidies to assist them. This research was carried out in the Action (Association Against Cancer). This is located in São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. The same is a philanthropic organization, which emphasizes the support and follow-ups, nonprofits and politicians. The study included 18 people from 40 to 70 years, with an average age of 54 years, and 16.6% men and 83.3% women who are undergoing treatment in fighting cancer and its maintenance, . The inclusion criterion for participants were age (adults only) and physical and mental condition to participate. For this research we used an interview guide and the Beck's Depression Inventory (BDI). The analysis was done on a qualitative interview data and quantitative results for the Beck Scale. After analyzing the data collected showed that most had mild and moderate depression (38.8%) and the other party had moderate or severe levels (11.1%). Within the data obtained it is believed that the issue of social support network may have been significant results, as the majority had social support (family, friends, medical and religious), proving the effectiveness of this attribute in the treatment and recovery the patient, and a more integrated psychic structure to better cope with the disease.

Keywords: depression, cancer, psychological aspects

INTRODUÇÃO

Segundo o Ministério da Saúde (1997), o câncer é uma doença que surge devido a alterações genéticas (DNA) de células normais transformando-se em células malignas. Essa transformação envolve inúmeras etapas do ciclo celular.

Em tecidos normais, existe um equilíbrio entre crescimento celular e morte celular. No câncer esse equilíbrio ocorre de forma anormal (descontrole de crescimento e\ou não funcionamento de mecanismos de morte celular), esse desequilíbrio seria o responsável pelo surgimento do câncer (Inca, 2008).

Qualquer célula do corpo pode se transformar e originar um tumor maligno, denominado câncer, que se origina nos genes de uma única célula, tornando-se capaz de se reproduzir formando uma massa tumoral no local (Yamaguchi, 2002 apud Silva, 2008).

Dentre as diversas causas responsáveis por esse descontrole, ou seja, pelo surgimento do câncer, encontramos carcinógenos ambientais (cigarro, álcool, radiação ionizantes, luz solar), produtos químicos, má alimentação etc), assim como os fatores genéticos.

De acordo com o INCA (2008), uma diferença importante entre um tumor maligno e um tumor benigno está justamente na capacidade das células malignas conseguirem através de seu crescimento, invadir a corrente sanguínea, e circular pelo corpo se alojando em outro órgão. Esse mecanismo chamamos de metástase.

Schávelzon (1992) apud Bandeira e Barbieri (2007) Menciona que condições psicológicas como estresse ou a depressão podem ser causas dessa modificação no processo de identificação da célula diferente. Após esse processo, além de não eliminar a célula estranha, o organismo passa a atender as necessidades do tumor. De acordo com Reiche, Nunes e Morimoto (2004, apud Bandeira; Barbieri, 2007), o estresse e a depressão geram diminuição de citocinas, células T e células NK, afetando a vigilância imunológica contra tumores.

O câncer é uma doença que vem sendo muito discutida, é um grave problema de saúde pública, sendo a segunda causa de morte por doença no Brasil (Salvadori; Veronesi; Saccozzi; Vecchio; Banfi; Clemente; et al., 2001).

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA (2007), no Brasil, estima-se que ocorrerão 472.050 casos novos de câncer, sendo 234.570, esperados para o sexo masculino, e 237.480 para o sexo feminino (Silva; Aquino; Santos, 2008).

O câncer de mama é a neoplasia maligna que mais atinge o sexo feminino, sendo a maior causa de morte por esse tipo de doença entre as mulheres, é responsável por 20% dos óbitos por câncer entre as mulheres (Maluf; Mori; Barros, 2005).

O câncer de pulmão é o tipo mais comum de câncer no mundo, sendo predominante no sexo masculino, alternando a maior causa de mortalidade entre homens por câncer com o câncer de próstata (Inca, 2008). Para Barbieri e Bandeira (2007), a literatura revisada permite reconhecer alguns fatores psicológicos envolvidos na formação do câncer como: tendência à negação e repressão dos afetos, perdas significativas, dificuldades em lidar com impulsos agressivos entre outros.

Estudos nacionais revelam que transtornos depressivos, de diversos níveis de gravidade, acometem 20% a 30% dos pacientes internados em enfermarias de clínica médica. Em determinados grupos como os acometidos por câncer, essas cifras são ainda maiores (Botega, 2006).

A depressão é o mais freqüente distúrbio psiquiátrico presente em 25% de todos os pacientes acometidos com algum tipo de câncer, está entre os problemas psicológicos mais freqüentes entre os pacientes com câncer, sendo seu grau independente da malignidade do tumor, pois, o diagnóstico de câncer em si, já pode provocar abalos significativos nos pacientes (Venâncio, 2004 apud Silva; Aquino; Santos, 2008; Carvalho; Botega, 1995).

A depressão como doença tem sido classificada de diferentes formas. No momento atual existem duas classificações: A da escola Européia (CID-10), e a da Associação Americana de Psiquiatria (DSM-V), como síndrome, a depressão não só inclui mudanças no humor ou sintomas psíquicos, mas também outras alterações como: psicomotoras, cognitivas, ideativas, autodesvalorização e sintomas psicóticos (Juver; Verçosa, 2008).

Para Silva, Aquino e Santos (2008), a depressão como sintoma também pode aparecer em vários quadros clínicos, como estresse pós-traumático, demência, esquizofrenia, alcoolismo, hipotireoidismo, câncer, por ser um sintoma que compõe o quadro em questão, seu tratamento está diretamente ligado ao tratamento da doença.

O câncer é uma doença carregada de preconceitos na qual o indivíduo na maioria das vezes sente-se inadequado, afastando-se ou sendo afastado de seu grupo, enfrentando a solidão e ansiedade. A depressão acomete pacientes com câncer devido à mudanças na qualidade de vida e adaptação social do indivíduo (Foleto, 2004; Kóvacs, 1998; Quintana, 1999, apud Gianini, 2007).

Após o choque inicial do diagnóstico, os pacientes costumam apresentar respostas emocionais como ansiedade, raiva e depressão. Estas reações são conseqüências que alguns pacientes com câncer experimentam desde o diagnóstico, continuando durante e após o tratamento. (Magalhães Filho; Segurado; Marcolino; Mathias, 2006 apud Silva; Aquino; Santos, 2008).

A grande maioria dos pacientes portadores de câncer, apresentará algum sintoma de estresse emocional e depressão, durante ou após o tratamento. O diagnóstico de câncer, ainda é visto como uma sentença de morte, estando vinculada a mutilações físicas e psíquicas. Sofrer conflitos emocionais leva a uma situação de desamparo, de invasão e exposição física, de perda da auto-estima, dos vínculos e desesperança. (Gianini, 2007, Figueiró, 2001).

Conforme afirma Venâncio (2004) apud Silva e colaboradores (2008), o diagnóstico de câncer é vivido como um momento de angústia e ansiedade, pelo motivo da doença ser rotulada como dolorosa e mortal. O medo de morrer é decorrente de uma representação da doença, que fora culturalmente construída de que o câncer leva necessariamente à morte, provocando assim o medo proveniente do prenúncio do fim. Também autores como Freire (2003), Carvalho (2003, apud Silva; Aquino; Santos, 2008) ressaltam a doença como uma ameaça do destino e desencadeia uma série de sentimentos como impotência, desesperança, temor e apreensão, levando o diagnóstico a ser freqüentemente acompanhado de depressão, consequência ocorrida pelo fato do paciente não aceitar sua doença.

Considerando os aspectos colocados acima, pretende-se neste estudo investigar o nível de depressão em adultos com câncer e oferecer subsídios para a assistência dos mesmos, para a obtenção de conhecimento sobre uma doença que na atualidade vem sendo prevalência significativa.

O estudo pode oferecer subsídios para programas de assistência integral, ou seja, a pacientes com esta patologia, incluindo cuidados como os aspectos biopsíquicosociais.

METODOLOGIA

1.1 Local:

Esta pesquisa foi realizada na ACCa (Associação de Combate ao Câncer) localizada em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. A mesma é uma entidade filantrópica, que prioriza o apoio e acompanhamentos, sem fins lucrativos e políticos. Foi fundada em 03 de dezembro de 2000.

É uma instituição com total isenção religiosa, política e qualquer tipo de discriminação de pessoas portadoras do câncer, que se encontram em tratamento oncológico. Tem como objetivos principais criar alternativas para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, apoiar de modo material, psicológico e social os portadores de câncer e seus familiares.

1.2 Participantes:

O estudo foi feito com 18 pessoas, de 40 a 70 anos, com uma média de idade de 54 anos, sendo que 16,6% são homens e 83,4% mulheres, que estão em tratamento de câncer e manutenção do mesmo. Os critérios de inclusão dos participantes foram a faixa etária (apenas adultos), condições físicas e mentais para participar da pesquisa e aceitação da mesma.

O grau de escolaridade dos participantes foi: (16,7%) são analfabetos; (38,9%) estudaram até 4 anos; (16,7 %) estudaram até 8 anos; (11,1%) têm até o 2º grau completo; (5,5%) o 2º grau incompleto e (11,1%) ensino superior.

Quanto ao estado civil dos participantes a maioria é casada (72,2%), tendo também participantes solteiros, separados e amasiados com a mesma porcentagem (5,5%) cada um e viúvo (11,1%).

A metade dos sujeitos da pesquisa mora com o cônjuge e filhos (50%), a outra metade se dividiu em: (5,5%) vive só ou vive com os filhos; (27,8%) vive só com o cônjuge e (11,1%) vive com o cônjuge, filhos e outros.

Dessa população, (11,1%) está empregada e (88,9%) não está, tendo (72,2%) renda familiar menor que 3 salários mínimos e (27,8%) renda entre 3 a 6 salários mínimos.

As profissões de costureira, dona de casa e aposentado correspondem a (22,2%) cada; (11,1%) é beneficiário do SUS e (11,1%) é doméstica, tingidor de couros e analista educacional correspondem a (11,1%) cada.

O tipo de câncer com maior incidência foi o de mama (44,4%), constando também os tipos de câncer: nariz, ovário, útero, ombro direito, pulmão, fígado, próstata, leucemia e pescoço com mesma incidência de (5,5%) cada.

O tempo de tratamento da maioria dos pacientes variou de 2 a 5 anos, com apenas 1 paciente em tratamento há um mês.

1.3 Instrumentos

- Roteiro de entrevista semi-estruturada que visou à coleta de dados pessoais, demográficos e do processo de adoecer do paciente.

- Escala Beck de depressão (BDI), sendo esta uma medida de intensidade de depressão. (Manual de versão em português das Escalas BECK).

O inventário é composto por 21 questões com quatro afirmações que apontam sintomatologias cognitivas e somáticas indicadoras de depressão, sendo que este apresenta três categorias como resultados: nível de depressão mínimo (0-11); leve (12-19); grave (20-35) e moderado (36-63).

1.4 Procedimento

A pesquisa foi inicialmente aprovada pela diretoria da instituição ACCa de acordo com os padrões éticos de pesquisa envolvendo seres humanos.

Todos os participantes receberam o Termo de Consentimento, para que houvesse aceitação e compreensão da pesquisa por parte dos mesmos. Em seguida, foi aplicado o questionário afim de colher dados pessoais e demográficos. Logo depois foi aplicada a escala BDI (Escala Beck de Depressão).

Os dados foram analisados mediante correção das escalas e análise dos resultados das mesmas, enquadrando-as nos níveis de intensidade de sintomas e qualitativa das respostas do roteiro de entrevista. Esta realizou-se da seguinte forma: foi analisada a frequência de respostas num roteiro composto por 4 questões, logo em seguida essas respostas foram categorizadas, agrupadas por semelhanças (roteiro em anexo).

Todos estes procedimentos foram feitos na instituição ACCa, em uma sala apropriada para tal. A aplicação da escala foi de forma oral para a maioria dos participantes, devido as suas dificuldades de leitura.

Logo após a aplicação da escala e os resultados adquiridos, foi feita uma devolutiva para a instituição, para poder oferecer melhor apoio psicológico aos pacientes com depressão, além da sugestão da criação de um grupo para os mesmos.

RESULTADOS

2.1 Análise quantitativa

Os dados sócio-demográficos para melhor compreensão foram ilustrados na tabela abaixo.

Pode-se observar que 50% dos participantes residem com os filhos e cônjuge verificando-se que estes possuem escolaridade de 1ª a 4ª séries; 28% moram com o cônjuge entre os quais possuem escolaridade de 5ª a 8ª séries; 11% disseram morar sozinhas (1ª a 4ª séries) e 11% com os filhos (analfabeto e 5ª a 8ª séries). A maioria dos participantes é praticante de religião (77,7%), sendo a outra parte não praticante (22,2%).

Os pacientes avaliados são portadores de vários tipos de câncer. O tipo de câncer com maior incidência foi o de mama (44,9%), já que grande parte da amostra (15 pacientes) é de mulheres. Os demais foram: ovário (11,1%); nariz, útero, ombro direito, pulmão, fígado, próstata, leucemia e pescoço com mesma incidência de 5,5% cada.

Tabela 1. Dados sócio-demográficos da amostra

Grau de escolaridade	Frequência	Percentual
Analfabeto	3	16.7%
4 anos de estudo	7	38.9%
8 anos de estudo	3	16.7%
2º Grau completo	2	11.1%
2º Grau incompleto	1	5.5%
Ensino Superior	2	11.1%
Estado Civil	Frequência	Percentual
Casado	13	72.2%
Solteiro/Separado/Amasiado	3	16.7%
Viúvo	2	11.1%
Moradia	Frequência	Percentual
Cônjuge e filhos	9	50,0%
Vive só ou com filhos	2	11.1%
Vive só com o cônjuge	5	27.8%
Vive com cônjuge, filhos e outros	2	11.1%
Renda Familiar	Frequência	Percentual
Menor que 3 salários mínimos	13	72.2%
Entre 3 a 6 salários mínimos	5	27.8%
Profissões	Frequência	Percentual
Costureira, Dona de Casa e Aposentado	12	66.6%
Beneficiário do SUS e Doméstica	4	22.2%
Tingidor de Couro e Analista Educacional	2	11.1%
Religião	Frequência	Percentual
Praticante	14	77.7%
Não Praticante	4	22.2%

Os resultados obtidos na Escala Beck de Depressão estão apresentados na tabela abaixo:

Tabela 2. Resultados da Escala Beck de Depressão

Níveis de Depressão	Freqüência	Percentual
Mínimo	7	39%
Leve	7	39%
Moderado	2	11%
Grave	2	11%
Total	18	100%

Através desses resultados pode-se perceber que a maioria dos participantes apresentou níveis mínimo e leve de depressão (38,8%) cada. O restante dos pacientes apresentou níveis moderado e grave (11,1%) cada.

2.2 Análise Qualitativa

A análise qualitativa foi feita baseada no roteiro de entrevista composto por quatro questões. Para cada questão analisou-se o conteúdo e sua freqüência. Estas envolviam adaptação ao tratamento, mudanças emocionais decorrentes do adoecer, percepção dos pacientes sobre os resultados e perspectivas sobre o futuro.

Quanto à adaptação ao tratamento foram apresentadas as seguintes categorias de respostas: queixas físicas: perda de peso, sangramento, anemia, febre, mal estar após a quimioterapia e a radioterapia (33,3%); dificuldades emocionais: não querer viver, choro e susto após a descoberta da doença (16,6%); falta de apoio familiar: emocional e financeiro, gerando o medo da morte (5,5%); o tratamento foi aceito de forma tranqüila (44,4%).

Quanto às mudanças emocionais no período do diagnóstico e tratamento foram apresentadas as seguintes categorias de respostas: participantes que apresentaram sintomas depressivos: relacionados à descoberta da doença (38,8%); reação de tranqüilidade: sem maiores mudanças (38,8%); ansiedade: devido ao medo do tratamento, da doença voltar e principalmente da morte (11,1%); religiosidade: pode ter fundamento na busca de forças para a superação da doença (11,1%).

Quanto à percepção do tratamento, todos os participantes (100%) acreditam que o mesmo está apresentando resultados.

Quanto às perspectivas sobre o futuro, as categorias identificadas foram: sem perspectivas: vivendo em função da doença (5,5%); perspectivas envolvendo projetos de vida: casamento, filhos e viagem (33,3%); perspectivas de cura da doença (38,8%); expectativas negativas como desesperança, falta de motivação, tristeza e desânimo. (22,2%).

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com o aumento do número de casos de câncer de mama, pescoço, pulmão, útero e próstata, a preocupação dos pesquisadores tem se voltado cada vez mais para o diagnóstico psicológico a ser realizado de forma rápida e eficaz para, a partir daí, realizar uma intervenção imediata, focalizada nos sintomas apresentados pelo paciente, minimizando seu sofrimento. Para tal, é necessário avaliar precocemente o paciente quando o mesmo vem para a primeira consulta oncológica com forte hipótese de ser portador da doença.

A depressão, assim como o câncer, tem sido considerada doença que se apresenta como grave problema de saúde pública, estando o câncer em segundo lugar nas estatísticas de causa de morte por doença no mundo (Horimoto; Ayache; Souza, 2005; Inca, 2005). Com esses dados, pareceu necessário e iminente aprofundar o conhecimento acerca da avaliação da depressão para a população com câncer.

Pacientes oncológicos deprimidos aderem menos aos tratamentos propostos, piorando seu prognóstico. A qualidade de vida fica comprometida, acelerando um ciclo vicioso de desesperança que pode culminar em suicídio. Fatores imunológicos (comprometidos pela depressão) e elevação dos hormônios do estresse podem também reduzir a sobrevida. O reconhecimento ativo e o tratamento agressivo dos quadros depressivos e ansiosos nos portadores de câncer é, portanto, parte essencial da correta abordagem dos pacientes (Raison; Miller, 2003).

Para melhor compreender a temática do câncer e a depressão este estudo foi realizado com 18 (dezoito) pacientes, sendo 15 (quinze) do sexo feminino, com idades variando entre 43 e 69 anos, e 3 (três) do sexo masculino com idades entre 51 e 58 anos. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (2008), a idade continua sendo um dos mais importantes fatores de risco, com uma incidência relativamente rara antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária a média cresce rápida e progressivamente. O mesmo ocorreu no presente estudo, sendo a idade média encontrada de 54 anos.

Segundo Lopez et al. (2005), em momentos dolorosos da vida, reações como tristeza e angústia são esperadas, mas é necessário saber distinguir o momento em que um quadro depressivo se instala e há necessidade de tratamento. O comprometimento da qualidade de vida do doente, decorrente do transtorno depressivo, pode ser superior àquele causado pelas condições médicas associadas.

Na literatura, a prevalência de depressão de doentes com câncer varia de 45,5% a 58%. A depressão é acompanhada de tristeza, desinteresse que normalmente mobiliza o paciente. Sentimentos de menos-valia, fracasso, culpa, perda de interesse pela vida, ideação suicida, irritabilidade e perda de esperança são sintomas que indicam depressão no doente de câncer (Lourenço; Costa apud Lopes et al., 2005). Diferentemente do que colocam os autores acima, Croyle e Rowland (2003), dizem que aproximadamente 10% a 25% dos indivíduos com câncer apresentarão, além da reação "normal" esperada frente à doença, episódio de depressão maior e/ou de ansiedade. Esses transtornos psiquiátricos interferem de forma bastante negativa na qualidade de vida dos pacientes, levam à não-adesão ao tratamento proposto e prolongam as internações hospitalares. Além disto, a depressão e a ansiedade também influenciam negativamente no prognóstico desses pacientes, aumentando sua mortalidade. (Penninx; Guralnik; Pahor; Ferrucci; Cerhan; Wallace; Havlik, 1998).

Na amostra estudada pode-se perceber que os resultados apresentam-se de acordo com Croyle e Rowland, (2003) sobre uma incidência de 10% a 25% de depressão em pacientes com câncer. A maioria dos pacientes avaliados não apresentou índices graves de depressão na Escala Beck. Da amostra total de 18 pacientes, 38,8% dos entrevistados tiveram níveis mínimo e leve de depressão e apenas 11,1%, níveis moderado e grave de depressão. Sendo que os 2 participantes que apresentaram nível moderado são mulheres, uma com 4 anos de estudo, casada, não apresenta relacionamento afetivo estável, gostaria de ter mais pessoas para conversar, não é praticante de religião, está em tratamento há 2 anos, teve uma adaptação difícil e apresenta perspectivas sobre o futuro muito ruins. A outra paciente cursou o ensino superior completo, é casada, está em tratamento há 1 ano e 7 meses, e assim como a outra participante apresenta perspectivas ruins em relação ao futuro. Os outros 2 participantes que apresentaram nível grave de depressão são mulheres, analfabetas, as duas são praticantes de religião, uma é casada, apresentando relacionamento afetivo estável e gostaria de ter mais amigos ou gente da família para conversar mais e com 3 anos de tratamento, a outra é viúva e não apresenta um relacionamento afetivo estável, com 1 ano de tratamento.

Já os participantes que apresentaram níveis mínimo e leve de depressão (55,5%) são casados, tendo então um apoio familiar e de amigos. Todos têm religião, sendo a maioria praticante (55,5%) e (22,2%) não. Da amostra total (72,2%) apresentaram perspectivas positivas quanto ao futuro e apenas (5,5%) apresentaram perspectivas negativas. Estes resultados demonstram a importância do apoio social, da religiosidade e das perspectivas positivas quanto ao futuro, observadas nos dados da entrevista.

Quanto à questão sobre as mudanças emocionais diante do diagnóstico, (38,8%) dos entrevistados relataram que a doença trouxe o sofrimento, a preocupação, o medo, a dor e a doença vista como castigo. Estas respostas foram relatadas dentro da subcategoria de sintomas depressivos. Estes dados corroboram as considerações colocadas por Lourenço; Costa (apud Lopes; Castro; Iyeyasu, 2005). Para eles, a grande maioria dos pacientes portadores de câncer apresentará algum sintoma de estresse emocional, especialmente no momento do diagnóstico. Com frequência são observados sentimentos intensos como sensação de "choque" ou de descrença, seguidos por período turbulento no qual são aparentes sintomas como ansiedade, tristeza, irritabilidade, alteração do sono e mudança do apetite. Além disso, os pacientes podem ser acometidos por uma série de receios, incluindo o da incapacitação, da perda do status social, de alteração na imagem corporal e de dependência ou de perda de controle.

Alguns pacientes podem apresentar quadro de depressão em função dos próprios tratamentos quimioterápicos ou com corticosteróides. No presente estudo observou-se sintomas depressivos aparentemente relacionados com queixas físicas, como visto na análise qualitativa feita na categoria adaptação ao tratamento, onde (33,3%) dos participantes relataram várias queixas físicas como perda de peso, sangramento, anemia, febre, mal estar após a quimioterapia e a radioterapia, associando-as com sintomas emocionais negativos. Na questão sobre a adaptação ao tratamento, (44,4%) dos participantes referiram que aceitam o tratamento de forma tranqüila, embora alguns destes pacientes referem que nos primeiros dias ficaram chocados com a notícia. Esta aparente tranqüilidade diante do diagnóstico pode estar relacionada à confiança que estes fazem a respeito do tratamento, pois (100%) dos participantes têm uma percepção que o tratamento está apresentando resultados.

A religiosidade mostrou-se um aspecto muito significativo dentro deste estudo, já que, (100%) dos participantes apresentaram crenças religiosas presentes em suas vidas como uma força para encarar a doença, e como uma gratidão a Deus por estarem tendo a oportunidade de receberem tratamento e terem descoberto a doença a tempo.

Ainda que todos os entrevistados tenham buscado o tratamento médico como um meio de curar a doença, para alguns a cura passou a depender menos da eficácia desse tratamento e, sobretudo, da "vontade de Deus", principalmente para aqueles que demonstraram maior vínculo religioso. A partir do diagnóstico de câncer, em alguns casos, ocorreu o fortalecimento do vínculo religioso. Segundo Minayo (1994 apud Coutinho; Trindade, 2006), situações de extremo sofrimento, de desespero frente à doença e/ou à iminência da morte, entre outros problemas, são elementos motivadores para a crença na cura por meio da religião.

Um aspecto interessante desta pesquisa é o fato da questão da morte não aparecer de forma freqüente e intensa para os pacientes. Talvez isso indique um mecanismo de defesa dos mesmos para enfrentar e vivenciar a doença, pois na categoria perspectivas sobre o futuro a maioria dos participantes (72,1%) apresentaram perspectivas envolvendo projetos futuros e relacionadas à cura da doença.

A literatura aponta que há uma história de grande repercussão de representações negativas acerca do câncer. Os pacientes de câncer, antes de ter a doença, têm uma visão mais negativa da mesma, incluindo aí a associação com a morte; entretanto, ao tornarem-se portadores da mesma passam a ver o câncer como uma doença curável (Dóro, 2004). Nota-se, pelos relatos dos participantes deste estudo, que o câncer trouxe mudanças na vida dos pacientes e a vivência de seus aspectos negativos como o medo, sofrimento e dor, mas a experiência vivida modificou também os significados da doença para eles. Estes passaram a se referir ao câncer como uma doença qualquer, o que desconstrói um pouco as representações negativas acerca da mesma, utilizando a presença de Deus como modo de apoio para enfrentar a doença.

Outro ponto destacado por Carvalho (2002) quanto à instalação da depressão ou seu agravamento é a fragilidade de uma rede social de apoio, já que pessoas com estrutura psíquica frágil, em geral têm dificuldade em estabelecer uma rede de apoio significativa. A questão da rede de apoio social pode ter sido significativa nos resultados obtidos na amostra analisada, pois a maioria apresentou suporte social (família, amigos, assistência médica e religiosidade), comprovando a eficácia desse atributo em relação ao tratamento e recuperação do paciente, além de uma estrutura psíquica mais integrada para melhor enfrentamento da doença. Segundo Duarte (2002) o suporte Social é caracterizado como um “amortecedor” dos conflitos, sendo um recurso que o indivíduo pode contar para facilitar o enfrentamento das situações estressantes.

Pode-se considerar também que, neste estudo, talvez pelo tempo de tratamento, (a maioria dos pacientes variou de 2 a 5 anos, com apenas 1 paciente em tratamento há um mês), os pacientes já estão adaptados, tendo melhores condições de enfrentamento, daí os níveis baixos de depressão detectados pela escala.

Diante dos resultados obtidos pode-se considerar que estes pacientes recebem assistência, apoio psicológico e social, o que são os objetivos principais da Associação onde se realizou a pesquisa. Parece que a instituição em questão, através de sua equipe multidisciplinar e parcerias buscam justamente criar alternativas para que estes objetivos sejam alcançados, conseguindo, assim, proporcionar uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

Ressalta-se a importância da assistência integral a pacientes que enfrentam tanto o diagnóstico quanto o tratamento do câncer, visto, ser esta doença, cercada por dificuldades físicas, psicológicas e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A depressão, assim como o câncer, têm sido considerados graves problemas de saúde pública, estando o câncer em segundo lugar nas estatísticas de causa de morte por doença no mundo (Horimoto; Souza; Inca, 2005).

Neste estudo objetivou-se avaliar o índice de depressão em pacientes oncológicos. Esta pesquisa foi realizada na ACCA (Associação de Combate ao Câncer) localizada em São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais.

O estudo foi feito com 18 pessoas de 40 a 70 anos, com média de idade de 54 anos, sendo que 16,6% da amostra são homens e 83,3% mulheres.

Os sintomas depressivos foram avaliados através escala BECK de depressão (BDI) e de um questionário semi-estruturado, que visou à coleta de dados pessoais, demográficos, e do processo de adoecer do paciente.

Analisando os resultados pôde-se perceber que a maioria dos participantes apresentou níveis mínimo e leve de depressão (38,8%) em cada categoria e o restante dos pacientes apresentou níveis moderado e grave (11,1%) cada.

Na literatura, a prevalência de depressão em doentes com câncer, varia de 45,5% á 58% para Lopes, Castro e Iyeyasu (2005) e entre 10% a 25% para Croyle e Rowland (2003). Na amostra pesquisada pode-se perceber que os resultados apresentam-se semelhantes aos citados por estes últimos autores, já que, a maioria dos pacientes avaliados não apresentou índice grave de depressão.

Pode-se observar que os pacientes que demonstraram níveis mínimo e leve de depressão (55,5%), são casados, tem o apoio de amigos e freqüentam uma religião. Com isso pode-se constatar a importância do apoio social e da religiosidade no tratamento e adaptação à doença.

Diante dos resultados obtidos pode-se considerar que estes pacientes recebem assistência que propicia uma melhoria da qualidade de vida dos mesmos, apoio psicológico e social. Ressalta-se a importância da assistência integral a pacientes que enfrentam tanto o diagnóstico quanto o tratamento do câncer, visto, ser esta doença, cercada por dificuldades físicas, psicológicas e sociais.

AGRADECIMENTOS

Agrademos a professora Márcia Simei Zanovello Duarte pela compreensão e apoio para a realização desse trabalho, a amiga Társia por sempre nos ajudar nos momentos difíceis e principalmente aos pacientes, os quais foram essenciais e colaborativos para que este estudo se concluí-se.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Botega N J Prática psiquiátrica no hospital geral: interconsulta e emergência. Porto Alegre: Artemed, 2006.

Carvalho MMMJ. Introdução Psiconcologia. São Paulo: Livro Pleno, 2002. In: Silva S de S, Aquino TAA de, Santos RM dos. O paciente com câncer: cognições e emoções a partir do diagnóstico. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas. 2008; 4 (2).

Carvalho TFR de, Sougey EB. Depressão em pacientes com câncer: epidemiologia, diagnóstico e tratamento. Jornal Brasileiro de Psiquiatria. 1995; 44 (9): 457-462.

Croyle RT, Rowland JH. Mood disorders and cancer: a National Cancer Institute Perspective Biol Psychiatry. In: Teng CT, Humes E de C, Demetrio FN. Depressão e comorbidades clínicas. Revista de Psiquiatria Clínica. 2005; 32(3).

Cunha JA. Manual da versão em português das Escalas Beck. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

Dóro M, Pasquini R, Mediros C, Bitencourt M, Moura G. O câncer e sua representação simbólica. Psicologia- ciência e profissão. 2004; 24 (2).

Duarte MSZ. Análise dos fatores de risco em pacientes de primeiro infarto agudo do miocárdio. Ribeirão Preto. Dissertação [Mestrado em ciências] Universidade de São Paulo; 2002.

Filho LLde M, Segurado A, Marcolino JAM, Mathias LA da ST. Impacto da avaliação pré-anestésica sobre a ansiedade e a depressão dos pacientes cirúrgicos com câncer. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2006; 56(2).

Foletto LBV. A complexidade da Radioterapia do tratamento do câncer de boca. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciência e Saúde. 2004; Curso de Pós-graduação em Ciências Médicas.

Fuver JP da S, Verçosa N. Depressão em pacientes com dor no câncer avançado. Revista Brasileira de Anestesiologia. 2008; 58 (3).

Gianini MMS. Câncer e Gênero: Enfrentamento da doença. São Paulo. Dissertação [Mestrado em saúde] Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; 2007.

INCA- Instituto Nacional de Câncer. [periódicos na Internet] 2009 ago [acesso em 10 ago 2009]; Disponível em: <http://www.inca.gov.br/epidemiologia/estimativa>.

Lourenço MTC, Costa CL da. Aspectos psiquiátricos do paciente com câncer. In: Lopes A, Castro RM, Iyeyasu H. Oncologia para a graduação. Ribeirão Preto, SP: Tecmed, 2005.

Lopes A, Castro RM, Iyeyasu H. Oncologia para a graduação. Ribeirão Preto, SP: Tecmed, 2005.

Maluf MRF, Mori LJ, Barros ACSD. O impacto psicológico do câncer de mama. Revista Brasileira de Cancerologia [periódicos na Internet] 2005 abr [acesso em 10 ago 2009]; Disponível em: http://www.inca.gov.br/rbc/n_51/v02/pdf/revisao1.pdf.

Minayo MC. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 2004. In: Coutinho B, Trindade Z. As representações sociais de saúde no tratamento da leucemia e linfoma. PSIC- Revista de Psicologia, 2006; 7 (1): 9-18.

Penninx BW, Guralnik JM, Pahor M, Ferrucci L, Cerhan JR, Wallace RB, Havlik RJ. Chronically depressed mood and cancer risk in older persons. J Natl Cancer Inst, 1998; 90: 1888-1893. In: Teng CT, Humes E de C, Demetrio FN. Depressão e comorbidades clínicas. Revista de Psiquiatria Clínica. 2005; 32(3).

Raison CL, Miller AH. Depression in cancer: New Developments Regarding Diagnosis and Treatment Biol Psychiatry, 2003; 54: 283-294. In: Teng CT, Humes E de C, Demetrio FN. Depressão e comorbidades clínicas. Revista de Psiquiatria Clínica. 2005; 32(3).

Salvadori B, Veronesi U, Saccozzi R, Vecchio MD, Banfi A, Clemente C, et al. Diagnóstico e Tratamento do Câncer de mama. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina [periódicos na Internet]. 2001 ago [acesso em 22 jun 2009]; Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/include/diretrizes/100_diretrizes/cancer_mama.pdf.

Silva S de S, Aquino TAA de, Santos RM dos. O paciente com câncer: cognições e emoções a partir do diagnóstico. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas. 2 (4), Rio de Janeiro, 2008.

Será que a Instauração da Obrigatoriedade Quanto ao Procedimento da Pré-Mediação Extrajudicial Traria Benefícios para uma Cultura Moderna no que se Refere à Resolução dos Conflitos dos Cidadãos Brasileiros?

Will that Stimulate the Obligation Regarding the Procedure of Pre-Mediation Extrajudicial Would Bring Benefits to a Modern Culture for the Resolution of the Conflicts of Brazilian Citizens?

Antônio Renato Cardoso da Cunha

Doutor em Direito pela UGV/RJ e Mestre em Direito pela UCAM/ RJ

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Mestrando em Sociologia e Direito pela UFF/RJ

Geovani de Moraes Tomaz | sgtgeovani@hotmail.com

Graduando em Direito pelas Faculdades São José/RJ. Aluno integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica das Faculdades São José – NPIC/FSJ

Eduardo Biachine Vasconcelos | eduardobianchine@gmail.com

Graduando em Direito pelas Faculdades São José/RJ. Aluno integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica das Faculdades São José – NPIC/FSJ

Catia Cilene Damasio Soares | cilene.catarina.soares@gmail.com

Graduanda em Direito pelas Faculdades São José/RJ. Aluna integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica das Faculdades São José – NPIC/FSJ

RESUMO

A pesquisa que apresentamos é um questionamento sobre as conseqüências da implantação de um sistema de pré-mediação obrigatória no Brasil. A discussão prioriza o estudo sobre a mitigação do principio da voluntariedade, um dos pilares do instituto da Mediação, frente à implantação da pré-mediação com o intuito de expandir o conhecimento da prática a toda a população. A relevância do trabalho se deve a ineficiência do judiciário frente à grande demanda de conflitos submetidos a sua administração, onde a solução dos mesmos pode ser encontrada a partir do conhecimento de métodos alternativos de solução de conflitos como a mediação. Nesse contexto, levam-se em conta as experiências de países da America Latina ao tornar a pré-mediação obrigatória com o objetivo de cientificar a população sobre a existência de uma opção para o fim das suas contendas. Essa prática tenta aproximar os jurisdicionados da assunção da responsabilidade na consecução do acordo e afastar a prática arraigada de entregá-la a terceiros,

construindo uma cultura semelhante a dos países orientais que encaminham ao Judiciário apenas das questões que não foram resolvidas na mediação. Dessa forma, através do método comparativo, o trabalho observa as possíveis consequências da implantação ou não da pré-mediação obrigatória no Brasil.

Palavras-Chave: Voluntariedade; Obrigatoriedade; Pré-mediação; Mediação.

ABSTRACT

The research we present is a questioning about the consequences of implementing a system of mandatory pre-mediation in Brazil. The discussion emphasizes the study of the mitigation of the principle of voluntariness, a pillar of the Institute of Mediation, facing the deployment of pre-mediation with the aim of expanding knowledge of the practice throughout the population. The relevance of the work is due to inefficiency of the judiciary against the high demand of disputes submitted to its administration, where their solution can be found from the knowledge of alternative methods of dispute resolution such as mediation. In this context, take into account the experiences of countries in Latin America to become the mandatory pre-mediation with the aim of scientificize the public about the existence of an option to end their strife. This practice seeks to bring the jurisdictional assumption of responsibility in achieving the agreement and remove the ingrained handing it to others, building a culture similar to the eastern countries they refer only to the Judiciary of the issues that were not resolved in mediation practice. Thus, the comparative method, the paper notes the possible consequences of implementing or not the mandatory pre-mediation in Brazil.

Keyword: Voluntary; Mandatory; Pre-mediation; Mediation.

INTRODUÇÃO

Na atualidade muito tem se discutido a respeito do instituto da Mediação de conflitos, mas uma de suas etapas, a pré-mediação, é muito pouco abordada, principalmente quanto a sua obrigatoriedade ou não. O procedimento mediacional é uma novidade na área de gestão de conflitos na sociedade. Uma nova forma cultural de se lidar com os problemas com o intuito administrar conflitos e restabelecer o convívio social dentro da mesma.

Vê-se que o Instituto da Mediação começou a ser ventilado em nosso país através do Projeto de Lei nº 94/2002 que teve a sua trajetória legislativa iniciada junto a Câmara dos Deputados com o Projeto de Lei nº 4.827/1998. Na Câmara dos Deputados, após os trâmites legais, o projeto foi aprovado e enviado ao Senado Federal.

Este Projeto de Lei de mediação no Brasil foi reformulado ao longo dos anos, em que se verificaram quais pontos estariam em desacordo com a Constituição brasileira. Recebido pelo Senado em Março de 2006 passou pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado sofrendo emendas antes de ser enviado novamente a Câmara, onde permanece parado desde abril de 2007 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Esquecido o projeto original, em 2009, foi convocada uma Comissão de Juristas, com o objetivo de editar um novo Código de Processo Civil. Sendo apresentado um Anteprojeto, logo convertido em Projeto de Lei no Senado nº 166/10. O texto foi submetido a reiteradas consultas e audiências públicas, recebeu um Substitutivo, sob a Relatoria do Sen. Valter Pereira, foi votado e enviado à Câmara, onde tomou o número 8.046, e está em exame. Neste Projeto, podemos identificar a preocupação da Comissão em inserir o instituto da mediação na legislação processual brasileira.

Mesmo não tendo se convertido formalmente em Lei, a mediação está sendo largamente difundida no Brasil e já é exercida inclusive dentro dos órgãos do Poder Judiciário, na medida em que se funda na livre manifestação de vontade das partes, e conta com o expresso apoio do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça.

É importante destacar, que mesmo com o oferecimento desse Meio Adequado de Solução de Conflitos (MASC), como opção para a gestão das contendas na sociedade, por parte do judiciário, com o objetivo de diminuir o quantitativo de demandas propostas, a judicialização da mediação tem caminhado em direção a obrigatoriedade do procedimento.

No entanto, será que a obrigatoriedade da pré-mediação entre as partes envolvidas num litígio, em questões que possam ser objeto de Mediação, como um dos requisitos processuais antecedentes a propositura da ação, violaria o Princípio da Voluntariedade? Será que a instauração do princípio da obrigatoriedade quanto ao procedimento da Pré-Mediação Extrajudicial traria benefícios para uma cultura moderna no Brasil com relação à resolução dos conflitos dos cidadãos brasileiros?

PRÉ-MEDIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Por se tratar de instrumento recente e pautado na autonomia da vontade, a mediação tem como um dos seus pilares fundamentais a voluntariedade e, é antecedida por uma etapa universalmente chamada de pré-mediação, que esclarecerá sobre os procedimentos e princípios éticos, assim como sobre as mudanças paradigmáticas propostas pelo instrumento. Na pré-mediação as pessoas envolvidas são convidadas, antes mesmo do início do processo, a trabalharem em busca de satisfação e benefício mútuos.

O que é a pré-mediação? É a forma de se difundir, através de reuniões elaboradas por mediadores, em salas apropriadas e concedidas pelo Judiciário, o entendimento sobre o conceito, a importância e o exercício fundamental da Mediação como uma forma satisfatória e célere de resolução de conflitos, e o restabelecimento do convívio social entre as partes envolvidas com o auxílio técnico de um mediador que facilita o entendimento entre os conflitantes.

Caso o instituto da mediação seja aceito pelas partes envolvidas no litígio. Será eleito então um mediador, e se for necessário um co-mediador que guarde independência com relação às partes e ao tema. Nesta etapa é feito um convite para um trabalho que visa atender interesses e necessidades de ambas as partes e atingir uma consequente postura de diálogo, não de debate, de colaboração, não de competição. Iniciam a mediação apenas as partes que apresentem disponibilidades para estas mudanças paradigmáticas.

O Instituto da Mediação é de grande importância para a resolução de conflitos, e a restauração do convívio entre os seres humanos, extinguindo o problema pela "raiz", através da assistência técnica de um terceiro intermediário chamado de mediador.

O mediador tem papel único e fundamental, comparado ao médico, advogado, e ao juiz de direito, atendo-se a administração de pessoas e problemas, estes profissionais atuam colhendo informações e particularidades dos conflitos que lhe são relatados, a partir de então, estudam a questão para poder incentivar as partes a produzirem elas mesmas a solução de tais conflitos.

Na pré-mediação, o mediador, ouve os envolvidos sobre os conflitos existentes e os motivos que os trazem a mediação, a fim de identificar se a escolha do instrumento é pertinente para o caso em questão.

O mediador na Mediação é um terceiro imparcial, neutro, com formação profissional, escolhido pelos mediados a quem cabe a confiança e a credibilidade para facilitar a resolução dos conflitos provocando as partes a elaborarem formas de ganhos mútuos. Ainda deve provocar o enfrentamento do problema pelas partes, facilitando e restabelecendo a comunicação entre os conflitantes, conduzindo de maneira imparcial e neutra as soluções dos conflitos, promovendo a desconstrução do conflito e a construção de um bom convívio social.

PRINCÍPIOS

São disciplinados alguns princípios que fazem parte da mediação, os quais devem ser observados, como norte para o mediador, com o fim de se legitimar o processo de mediação, que são, os Princípios da Voluntariedade, da Imparcialidade, da Não-Adversariedade, da Autoridade dos Mediados, da Flexibilidade e Informalidade, da Confidencialidade e da Consensualidade.

PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE

A Voluntariedade vislumbra a necessidade de as partes terem interesse em começarem a Mediação e prosseguirem num processo de mediação com o objetivo fim de resolverem seus conflitos de maneira satisfatória para ambos os litigantes, através de resoluções desenvolvidas pelos mesmos.

PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE

A imparcialidade é atributo indispensável à figura do mediador, traduzindo assim uma equidistância do terceiro imparcial em relação as partes mediadas e ao resultado que possam almejar.

PRINCÍPIO DA NÃO-ADVERSARIEDADE

Com relação a não-adversariedade, ou seja, a não competitividade a mediação deve proporcionar resultados equilibrados nas perspectivas dos interesses envolvidos, sem o espírito de competição de quem será vencedor ou perdedor, em que é prática comum nos litígios judiciais.

PRINCÍPIO DA AUTORIDADE DOS MEDIADOS

Confere às partes o poder de tomada de decisão sobre o conflito, ou seja, as partes devem assumir sua responsabilidade no processo de administração do conflito, devendo possuir o poder da autodeterminação, o que significa dizer que “[...] as partes têm a faculdade, o direito e o poder de definir suas questões, necessidades e soluções e determina o resultado do processo de mediação, sendo responsabilidade das partes decretarem mutuamente os termos de qualquer acordo que seja celebrado”.

Cabendo aos mediados a definição da medida do suficiente para que, mediante a realização de práticas de concessões bilaterais, delimitando os termos do acordo, que nada mais é do que o produto do consenso entre os litigantes. Os mediados por sua vez devem ser considerados, com base neste princípio, os protagonistas da Mediação.

PRINCÍPIO DA FLEXIBILIDADE E INFORMALIDADE

Este princípio traduz-se pela simplicidade procedimental, entendida como a inexistência de excessos descabidos de rigidez, que somente contribuem para obstaculizar a celeridade peculiar da mediação.

PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE

Na Confidencialidade se estabelece que as informações fornecidas ao mediador e ao possível co-mediador devem ser preservadas no mais absoluto sigilo, salvo autorização expressa dos mediados, e a estes também se estende a importância do sigilo no processo de mediação.

PRINCÍPIO DA CONSENSUALIDADE

No processo de mediação o mediador deve se pautar na estrita observância dos interesses, das necessidades e das possibilidades das partes mediadas, tornando a tomada de decisão um processo conjunto.

PROCESSO DE MEDIAÇÃO BRASILEIRO E ARGENTINO

No Brasil o instituto é novidade, pois surgiu a partir da década de 90 e já são expressivas as entidades e os órgãos institucionais que tratam da mediação no país, visto que tais entidades dedicam-se não só à prática da mediação, como também na formação de mediadores.

Vê-se que no Brasil existem algumas manifestações que poderíamos considerar como um “Plano Nacional de Difusão da Mediação”. A prática da mediação vem sendo experimentada por alguns Tribunais, que promovem palestras e cursos de habilitação de mediadores, como articulação de ações para o movimento de propagação desse Meio Alternativo de Solução de Conflitos (MASC).

Todavia, é observada a falta do instituto da mediação no Direito Positivo, tendo em vista que a mediação é exercida e praticada independentemente da existência de uma lei específica, regulamentando o seu exercício no país, por se tratar de um procedimento não incorporado ao nosso ordenamento jurídico.

Nesse contexto, se compararmos a instrumentalização da mediação no Brasil e a de países que desenvolveram anteriormente, como a Argentina, veremos que este método pode ser muito útil para a gestão de conflitos em larga escala.

O nosso vizinho Sul-Americano, em 1992, editou o Decreto nº 1.480 do Poder Executivo que declarou o interesse nacional a institucionalização e o desenvolvimento da mediação como método não adversarial de solução de conflitos. Antes da reforma legal, a implementação da mediação não partiu apenas da mudança legislativa, uma vez que foram contemplados vários setores da sociedade, como as escolas, desenvolvendo intensa campanha de divulgação da nova forma de solução de conflitos, com o intuito de torná-la mais próxima da população.

Na Argentina o instituto da Mediação trouxe relevante impacto social com o advento da Lei nº 24.573/1995, sendo estabelecido assim, sem a previsão de uma Pré-mediação extrajudicial, a obrigatoriedade da mediação previamente a todo juízo com o intuito de difundir a Mediação de maneira satisfatória e célere, criando perante o Ministério da Justiça um Programa Nacional de Mediação, bem como o Registro de Mediadores, promovendo a comunicação direta entre as partes para a solução extrajudicial da controvérsia.

O Programa Nacional de Mediação na Argentina sofreu alguns problemas em sua institucionalização, que geraram algumas conseqüências, provocando assim um sentimento de desconfiança e insegurança na sociedade, com relação à imposição da Mediação no país, como meio essencial de acesso à justiça, no ordenamento jurídico argentino, ocasionando a busca do judiciário pelas partes envolvidas no litígio, em larga escala, até a data de entrada em vigor da referida Lei, provocando um grande congestionamento na administração do Poder Judiciário.

O Registro de Mediadores na Argentina, é de responsabilidade do Ministério da Justiça. Os mediadores, principais agentes que conduzem como intermediário este novo Meio Alternativo de Solução de Conflitos (MASC), não tiveram incentivo a participar do processo de mediação, tal falta de incentivo, foi agravada com problemas relativos a qualidade da condução do processo, resultado da falta de treinamento e motivação decorrente de honorários fixados por Lei em patamares muito baixos.

A Mediação na Argentina tem como objetivo principal desafogar a administração do Poder Judiciário devido ao excesso de demandas protocoladas nos Juizados, trazendo para a sociedade o verdadeiro papel do Poder Judicante do Estado, que é promover a paz social e restabelecer convívio social de maneira satisfatória entre os conflitantes.

SEMELHANÇAS ENTRE O PROJETO DE LEI BRASILEIRO E A LEGISLAÇÃO ARGENTINA

O Projeto de Lei Brasileiro nº 94/2002 tem dispositivos muito semelhantes aos da lei Argentina, como no caso de tentar resolver os conflitos dos envolvidos de maneira pacífica e célere com o auxílio intermediário de um terceiro, no caso de provocar as partes a desenvolver resoluções de ganhos mútuos, no caso em que disciplina a mediação incidental, sendo esta de caráter obrigatório, entre outras semelhanças.

Com relação à Mediação Incidental, sendo este procedimento previsto no Art. 34 do referido Projeto de Lei, em que o legislador brasileiro optou pela possibilidade da obrigatoriedade de as partes se submeter ao processo de mediação, após a propositura de demandas.

O magistrado observando os autos do processo, vislumbrando a possibilidade de tal conflito ser solucionado pela mediação incidental, o mesmo, irá impor no curso do processo que as partes se submetam a este procedimento como um meio alternativo de resolução do litígio em questão, e não antes da instauração de tal demanda, sob o argumento de se evitar a eventual alegação de ofensa ao Princípio do Acesso ao Poder Judiciário, sendo este, um Direito Constitucional, positivado no inciso XXXV, art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Alguns autores alegam que esse dispositivo legal, que impõe a mediação judicial viola o princípio da voluntariedade, por obrigar as partes a participarem do processo de mediação, visto que um dos requisitos fundamentais deste exercício é a vontade dos litigantes de começarem, e prosseguirem na mediação, pois este processo é essencial que as partes concordem, visto que, são elas que deverão propor, através de reuniões, as soluções para os seus conflitos.

Tem-se discutido muito com relação a obrigatoriedade do processo de mediação incidental, alegando a violação do Princípio da Celeridade, pois com está imposição ocasionaria o congelamento do curso do processo, para que as mesmas passem pela mediação provocando assim uma lentidão do sistema jurisdicional, que tem como uma das funções primordiais de promover a justiça de maneira mais célere.

Haja vista, que os princípios como autonomia da vontade das partes, confidencialidade são distorcidos com essa modalidade de mediação, uma vez que com está imposição, as partes não irão colaborar para a efetiva solução dos problemas de maneira a estabelecerem ganhos mútuos, não irão confiar no processo de mediação e nem naquele que conduz o mesmo, se resguardarão em explanar com o mediador alguns pontos essenciais para a extinção do conflito em questão, sendo para eles considerado um exercício obscuro.

Em sentido oposto, Carlos Alberto de Salles, argumenta que essa imposição da mediação não viola qualquer dispositivo constitucional, tendo em vista que esse seria apenas mais um requisito exigido às partes para que tenham acesso à atividade jurisdicional. (SALLES, apud TARTUCE, 2008, p. 246).

Na Argentina adota-se a obrigatoriedade da mediação em seu ordenamento jurídico, tendo em vista que é exigido dos indivíduos o esgotamento das vias alternativas de solução de conflitos. Após esse esgotamento das vias é que a pretensão pode ser levada ao conhecimento do magistrado, ou seja, as partes estão isentas do cumprimento deste trâmite se provarem que, antes do início da causa, existiu a mediação perante os mediadores.

O procedimento de mediação obrigatória não é aplicado em causas penais, ações de separação e divórcio, nulidade de matrimônio, filiação e pátrio poder, com exceção das questões patrimoniais derivadas destas.

CONCLUSÃO

Baseada nas experiências de outros países que adotam como modelo a mediação obrigatória, Fátima Nancy Andrichi, expõe que deve haver uma “mutação constitucional para que se possa superar a questão da inafastabilidade de apreciação pelo Poder Judiciário”, afirmando que é necessária a reflexão no sentido de adotar a mediação obrigatória, ainda que seja um desafio constitucional, em virtude de resgatar a dignidade do Poder Judiciário. (ANDRIGHI, apud TARTUCE, 2008, p. 245)

Segundo a autora, por mais que no início as partes resistem em adotar o procedimento, ao longo do tempo as mesmas vão aderindo a essa nova técnica consensual. Porém, esse procedimento nos países em que se tem respeitado a livre escolha das partes, os números de acordos são bem maiores, pois visualizam de maneira diferenciada a resolução dos conflitos pela via consensual.

Diante do projeto em trâmite, não parece razoável a obrigatoriedade da mediação, visto que nem todas as demandas judiciais são passíveis de serem resolvidas pela mediação, haja vista que os mediados são os principais responsáveis, através da assistência técnica de um intermediário, a promoverem as suas próprias soluções de ganhos mútuos.

A previsão da obrigatoriedade da mediação, não condiz com os objetivos e o direcionamento do método consensual de solução de conflitos. Nesse sentido, revela Juan Carlos Vezzulla:

A voluntariedade é nota essencial da mediação, dado que esta só pode ser realizada se houver aceitação expressa dos participantes; estes devem escolher o caminho, o início e as interrupções do processo de mediação. Assim, mesmo nos sistemas jurídicos nos quais se exige passar por uma sessão de mediação (ou pré-mediação), como requisito para a apreciação da demanda, a obrigatoriedade não ultrapassa a primeira sessão: nesta, as partes podem manifestar sua negativa em iniciar a mediação ou optar por interrompê-la sempre que desejarem. (apud TARTUCE, Fernanda. 2008, p. 242-243).

Afirma-se que qualquer tipo de imposição não se mostra compatível com a mediação, o que comprometeria a voluntariedade e a autonomia da vontade das partes para a instituição do acordo.

Vale ressaltar que no momento antecedente ao processo de mediação propriamente dito, ocorre a chamada pré-mediação, na qual a obrigatoriedade se faz necessária, pois além de servir como uma pré-análise da lide, é utilizada como um método de se difundir o instituto da Mediação o que se faz ausente em nossa cultura.

Necessário seria promover uma cultura social sobre como funciona a mediação, tendo em vista que a inclusão do método no sistema judicial poderá ocorrer de maneira satisfatória, desde que a aplicação da técnica respeite tal requisito subjetivo, sob pena de desvirtuar a mediação convertendo-a em um mecanismo híbrido ou em mais uma tentativa de conciliação no feito.

Por experiência canadense, à imposição da pré-mediação entre as partes contenciosas visa explicar de forma rápida e precisa o conceito e a importância da Mediação como maneira célere e satisfatória de resolução de conflitos.

Em Quebec, no Canadá, foi instituído um serviço de pré-mediação obrigatório na apreciação dos conflitos familiares. Por meio de uma palestra, que dura menos de uma hora, a atividade de pré-mediação provê aos interessados informações sobre tal técnica conciliatória e seu respectivo procedimento. Após certo prazo, as partes optam se utilizarão ou não tal mecanismo. (VEZZULLA, Juan Carlos. apud TARTUCE, Fernanda. 2008, p. 244).

Por ocasião de não encontrarmos em doutrinas, ou em artigos científicos quem defenda ou não a obrigatoriedade do instituto da pré-mediação no Brasil, este exercício nos parece bastante relevante, pois serve como um meio de assessoramento do Poder Judiciário para com os litigantes, de maneira a expor, através de reuniões presididas pelos próprios mediadores, inscritos nos Tribunais, em salas concedidas pelos mesmos, o conceito da Mediação, a importância e os preceitos éticos do instituto, e a possibilidade do uso deste processo no conflito em questão.

Devido à grande massa de causas em espera a serem julgadas, a implantação da pré-mediação obrigatória como requisito procedimental no Código de Processo Civil, para a propositura de ações perante o judiciário, tende a contribuir para a desobstrução dos tribunais e varas, pois servirá como uma espécie de filtro, de triagem dos problemas que devem ou não ser encaminhados para análise no judiciário ou podem ser resolvidos pelo próprio instituto da mediação, devendo-se atentar para o respeito aos princípios que a concerne.

A mediação tem como base essencial o princípio da voluntariedade, este direciona ao instituto que as partes devem acordar em aceitar a mediação como o método para a resolução do conflito. Muito pouco foi encontrado a respeito da pré-mediação sobre este aspecto, como resultado de pesquisas podemos perceber que a pré mediação obrigatória não violaria o princípio da voluntariedade, haja vista que a pré-mediação e a mediação, dentro do mesmo instituto, ocorrem em momentos diferentes e tem consequências distintas, e ainda teria fator de grande relevância no qual proporcionaria a publicidade do instituto da mediação, criando uma postura de utilização desse Meio Alternativo de Solução de Conflito (MASC) para as resoluções dos litígios, colocando em prática a criação de uma cultura social de desjudicialização de conflitos.

Por tudo isto, só nos resta admitir, com base em pesquisas realizadas, que a imposição da pré-mediação como requisito procedimental, extrajudicial, obrigatório não fere qualquer Princípio Constitucional, uma vez que é uma forma de mudança processual, no que concerne a um requisito a mais para a possibilidade da propositura de demandas no judiciário. Acarretando assim, benefícios para uma cultura moderna no nosso país, no que se refere às partes resolverem os seus desentendimentos sociais de maneira satisfatória, célere e com ganhos mútuos, extinguindo assim o conflito de maneira a restabelecer o convívio social entre os envolvidos.

REFERÊNCIAS

BARBADO, Michelle Tonon, Estudos de Arbitragem Mediação e Negociação Vol.3 - Reflexões sobre a institucionalização da mediação no direito positivo brasileiro – Disponível em: <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/reflexoes-sobre-a-institucionalizacao-da-mediacao-no-direito-positivo-brasileiro>. Acesso em 10/12/2013.

CASELLA, Paulo Borba. DE SOUZA, Luciane Moessa. Mediação de conflitos - Novo paradigma de acesso à justiça. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2009.

CUNHA, J.S. Fagundes. Da mediação e da arbitragem endoprocessual. Disponível em <http://www.uepg.br/rj/a1v1at16.htm>. Acesso em 12/12/13.

DALLA, Humberto Bernardina de Pinho. A mediação no direito brasileiro: evolução, atualidades e possibilidades no projeto do novo Código de Processo Civil. Disponível no sítio, http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9685&revista_caderno=21, acesso em 06 de dezembro de 2013.

DIÁRIO OFICIAL. Rio Ganha Primeiro Centro de Mediação de Conflitos em UPP. Rio de Janeiro, 17 dez. 2010. Poder Executivo, parte I, p.3.

GEERTZ, Clifford. O Saber Local. Novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. 5ª ed. Editora Vozes - Petrópolis – 2002.

GOULAR, Leandro Henrique Simões. SANTOS, Douglerson. Revista Eletrônica do Direito do Centro Universitário Newton Paiva. A Obrigatoriedade da Mediação Incidental à Luz da Reforma do Código de Processo Civil. Disponível em <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=803>. Acesso em 12/12/13

MAROTTI, Priscila. MP faz parceria com UPP para mediação de conflitos em comunidades. S/D. Disponível em: <<http://www.upprj.com> >Acesso em: 29 de mar. 2013.

NICÁCIO, Camila Silva. A mediação diante da reconfiguração do ensino e da prática do direito: desafios e impasses à socialização jurídica. v.7 -n.2 – jul./dez. Belo Horizonte: Meritum, 2012.

PMERJ/MP. Mediação de Conflitos. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <mediacao_cpp@pmerj.rj.gov.br >. Recebido em: 03 jun. 2013.

SANTOS, Ricardo Goretti. Manual de mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Antropologia, direito e mediação no Brasil: Um campo dialógico em construção. v.7 -n.2 – jul./dez. Belo Horizonte: Meritum, 2012.

SIX, Jean-François. Dinâmica da mediação. Tradução de: Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Gisele Groeninga. Belo Horizonte: Ed. Del REY, 2001.

SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira, CORRÊA, Cláudia Franco. O Núcleo de Mediação Extrajudicial de Rio das Pedras: a experiência da mediação comunitária como meio de administração de conflitos em uma favela carioca. Revista Científica Multidisciplinar das Faculdades São José. Volume 1, nº 2. inseer.ibict.br/cafsj Rio de Janeiro, Revista Ciência Atual, 2013.

Antônio Renato Cardoso da Cunha

Doutor em Direito pela UGV/RJ e Mestre em Direito pela UCAM/ RJ

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Mestrando em Sociologia e Direito pela UFF/RJ

Maria Alice Ilha Niederauer de Freitas | maria.aliceinf@gmail.com

Graduanda em Direito pelas Faculdades São José/RJ. Aluna integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica das Faculdades São José – NPIC/FSJ

Roberto de Oliveira Schapke | robertoschapke@gmail.com

Graduando em Direito pelas Faculdades São José/RJ. Aluno integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica das Faculdades São José – NPIC/FSJ

RESUMO

Atualmente há, por parte da sociedade, uma dependência em relação ao Poder Judiciário, graças a crença de que somente por meio de uma sentença judicial, é que se pode resolver uma lide. Além disso, essa sentença se tornou uma espécie de troféu, onde aquele que tem sua demanda atendida, se torna vencedor, diante da parte contrária, a quem é atribuído o papel de vencido. Buscando por fim a essa postura adversarial, que só faz com que os conflitos aumentem, é que se almeja a implementação e divulgação de outros meios alternativos, conhecidos como Resolução Alternativas de Disputas, dentre as quais, está a Mediação, em suas espécies Cultural, Urbana e Familiar, que são o objeto de estudo do presente artigo.

Palavras-Chave: Resolução Alternativa de Disputas; Acesso à Justiça; Mediação.

ABSTRACT

There are currently, by the society, a dependence on the Judiciary, through superstition that only through a court order, can you settle a dispute. Moreover, this sentence became a sort of trophy, where he has met his, demand becomes winner in front of the opposing party, who is assigned the role of loser. Seeking an end to this adversarial posture, which only causes conflicts increase, do you crave the implementation and dissemination of alternative means, known as Alternative Dispute Resolution, among which is mediation, in their Cultural species Urban and Family, who are the object of study of this article.

Keyword: Alternative Dispute Resolution; Access to Justice; Mediation.

INTRODUÇÃO

Em toda sociedade, existem formas de resolução de controvérsias entre seus membros e grupos, sejam elas judiciais ou não. Dentre as formas de solução de conflitos disponíveis, umas são mais utilizadas do que outras, e não necessariamente, por serem mais eficientes, mas sim por estarem inseridas no pensamento comum da maioria das pessoas, ou seja, em razão da cultura que veio se formando ao longo do tempo.

Atualmente, o pensamento dominante na sociedade brasileira é o de que a melhor, e talvez a única maneira de pôr fim às suas lides é por meio da obtenção de uma sentença judicial. Por isso, um dos métodos de Resolução de Conflitos que é mais utilizado é o da Conciliação, feita, principalmente, nos Juizados Especiais Cíveis pelo Brasil a fora e, no qual, ao final do processo, terá, de fato, uma sentença judicial.

Diversos apontamentos podem ser feitos na tentativa de explicar essa necessidade da sentença judicial e o uso excessivo da Conciliação, como, por exemplo, o desconhecimento de outras formas de resolução de conflitos; a supervalorização do Poder Judiciário, ajudado pelo descrédito nos Poderes Executivo e Legislativo; a preferência por poderes centrais, e não locais ou regionais; a cultura litigante e não de diálogo, com imposição de ideias e argumentos; a resistência em buscar uma solução razoável para ambas as partes; a dificuldade de abandono da ideia de “vencedor x vencido”; a passividade nas atitudes que visam prevenir os conflitos; etc.

No entanto, em muitos conflitos, a sentença judicial não é a melhor maneira de resolver controvérsias, notadamente nas causas mais complexas e que envolvam algum tipo de laço emotivo entre as partes envolvidas. Para exemplificar, temos os casos de conflitos envolvendo membros familiares, que residem no mesmo imóvel. Definitivamente, nesses casos, a solução não pode ser uma única e impositiva decisão judicial, que manterá a questão adversarial latente entre os moradores do imóvel. É bem provável que, em situações como essa, os conflitos irão permanecer, caso sejam resolvidos simplesmente pela imposição de uma sentença judicial.

E é por isso que, para casos como o acima citado, recomenda-se o uso da Mediação, que é uma forma de solução de conflitos que passa ao largo do Poder Judiciário, onde há a disponibilização de um espaço neutro, sob orientação de um mediador, que busca a voluntária decisão das partes na solução dos seus conflitos. Esse terceiro mediador deve ser neutro, ou seja, não pode interferir diretamente na decisão das partes, mas sim, buscar facilitar a comunicação na construção de uma resolução autônoma e justa, que satisfaça ambos os lados, promovendo uma real pacificação ao conflito.

Esse método de resolução de disputas é o mais indicado nas questões de família, de vizinhança e de divisão de bens, mas pode ser utilizada em outras áreas também, como veremos nesse estudo. Existem diversas vantagens na sua utilização, sendo as principais a valorização da cidadania, o estabelecimento de um clima de respeito, o reforço da cultura de paz e de diálogo, a prevenção e a redução da violência, rapidez no tratamento dos conflitos, dentre outras.

Cabe ressaltar a diferença entre a Conciliação e a Mediação, que são muito confundidas, mas são institutos distintos, embora ambos sejam meios alternativos de acesso à Justiça. No primeiro, o conciliador faz sugestões, interfere na decisão, oferece conselhos e busca, o quanto antes, uma sentença para pôr fim a lide, sem se preocupar tanto com o estado emocional das partes, o que acaba incentivando a postura adversarial de vencedor e vencido. Na segunda, o mediador, ao facilitar a comunicação, sem interferir concretamente no acordo entre as partes, promove uma pacificação duradoura, pois respeita os laços que unem as pessoas. Esse, aliás, é o objetivo primordial da mediação: ser utilizada em casos que há algum vínculo entre as partes, seja familiar, de vizinhança, etc, para promover a harmonia entre essas pessoas, respeitam seus vínculos. Por isso, o acordo é importante, pois ele será uma resposta de que a comunicação entre as pessoas foi bem desenvolvida.

No entanto, para que a Mediação seja bem sucedida e seus objetivos sejam atendidos, é importante destacar o papel do mediador, que deve atuar como interlocutor das partes e precisa ter capacidade de escuta e de manter o sigilo. Também precisa ser imparcial e criativo na busca de artifícios que promovam a comunicação entre as partes. Além disso, deve ser uma pessoa comunicativa, com conhecimento básico da nossa legislação e dos direitos humanos. E, por fim, mas não menos importante, precisa ser ético, cooperativo e, principalmente, ter sensibilidade para poder administrar cada caso, respeitando as necessidades específicas de cada situação.

Esse mediador precisa ser treinado para desenvolver estas habilidades e não deve, portanto, utilizar somente a técnica e os conhecimentos de sua profissão (advogado, psicólogo, assistente social, etc.) na mediação, pois a utilização dessas técnicas poderiam ferir a imparcialidade, a sensibilidade e outros requisitos inerentes ao fiel e perfeito cumprimento dessa função.

Feita a apresentação do que é a Mediação, suas diferenças com a Conciliação e a importância do papel do mediador, podemos, então, focar no objeto de pesquisa do presente artigo, que é o estudo dos principais tipos de Mediação existentes, como as Mediações Urbana e a Familiar, defendidas por Jean-François Six¹, que é membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos na França, presidente do Centro Nacional de Mediação (fundado por ele em 1088) e diretor do Instituto de Formação de Mediação. Six é doutor em Letras, Teologia e Ciências da Religião, tendo feito a sua graduação pela Ecole Pratique des Hautes Etudes, na França. Também estudaremos a Mediação Cultural, que é o foco do estudo da antropóloga Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer², que possui graduação em Ciências Sociais e em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), mestrado e doutorado em Antropologia Social por essa também pela USP onde, desde 2003, é professora no Departamento de Antropologia. Além disso, é coordenadora do NADIR - Núcleo de Antropologia do Direito da USP e pesquisadora sênior do Núcleo de Estudos da Violência da USP, onde desenvolve o projeto "Sujeito, Discursos e Instituições" (2011-2014).

Portanto, dentre os objetivos deste artigo, temos o debate para verificar se é possível desmistificar a ideia de que somente o Poder Judiciário pode resolver os conflitos entre as partes, mostrando a essas pessoas, que também são cidadãos, e, uma vez imbuídos desse caráter de cidadania, também são capazes de tomarem decisões justas e com o objetivo de se buscar uma pacificação social, uma vez que é justamente isso – a pacificação dos conflitos – que a Justiça busca no meio social.

Uma vez que esse cidadão toma ciência de que existem outras opções, além da Judicial, o Poder Judiciário, que, atualmente, está abarrotado de processos em andamento, desafoga-se e pode buscar solucionar as lides sem a preocupação de apenas dar uma sentença qualquer, que, muitas vezes, passa a impressão de que se atingiu a Justiça, quando, na verdade, está apenas analisando a situação concreta de maneira superficial, sem atingir, de fato, o mérito do direito ali pleiteado.

Diante disso, passaremos, então, a analisar cada uma das Mediações citadas, começando, pela Mediação Familiar.

MEDIAÇÃO FAMILIAR

Segundo Jean-François Six, o setor familiar é o mais frutífero para a mediação³. Em que pese o fato de realmente os conflitos familiares serem bastante suscetíveis de serem tratados através da mediação, são necessários alguns cuidados na hora de colocá-la em prática.

A mediação familiar não deve ser vista apenas como uma ferramenta à disposição do casal no momento do divórcio, objetivando conter a agressividade mútua, fazendo com que os filhos se ressentam o menos possível⁴. Não se trata de uma mera ferramenta acessória, é muito mais amplo do que isto. É o fim. É o que vai dirimir o conflito, mas não apenas pontualmente, em relação aos filhos ou a agressividade mútua, e sim como um todo.

Tal ponto de vista, superficial em relação à mediação familiar, tem origem nos Estados Unidos e no Canadá⁵, onde muitos defendiam que nada mais se tratava do que um lugar neutro de diálogo ou, pior ainda, um mero ato terapêutico. Aqui, mais uma vez, observa-se a visão da mediação familiar como meio e não como fim.

Também não se pode, pura e simplesmente, retirar o conflito do âmbito do Poder Judiciário e o remeter sumariamente às próprias partes. Não se trata de propagandar que o judiciário é um pesadelo e a mediação um mundo maravilhoso⁶. Ao se fazer isto, corre-se o risco de transformar a mediação em moda, passageira, ao invés de realidade.

Sabendo que a mediação familiar é ampla, não se tratando de mera conciliação ou arbitragem, ela pode, e deve, ser utilizada na prevenção de conflitos. Em dois vieses. Primeiramente em relação à família que está em processo de mediação. Em um segundo viés, os mediadores familiares vão também prevenir os poderes públicos sobre o que é necessário fazer para as famílias em geral, visando diminuir futuras controvérsias familiares⁷.

Este pensamento preventivo é importantíssimo. O mediador que somente trabalha em conflitos já deflagrados, como a separação e o divórcio, tende a se habituar a fazer a mediação como um técnico que cuida de um acidentado⁷, inclinando-se a ser um técnico-psicólogo ou um técnico-jurista. Isto levará ao fracasso da mediação familiar, caindo a mesma em descrédito com a população.

Em relação à formação do mediador, não se pode simplesmente confiar a tarefa de mediador ao assistente social, ao advogado, ao psicólogo ou até mesmo ao juiz. O mediador é mediador, e deve ser formado para tal, além de ter certa aptidão para a atividade. Estes profissionais podem se tornarem bons mediadores, mas ao exercerem tal função devem abdicar da sua profissão base neste momento. Six⁸ cita que um dos melhores mediadores franceses era lavrador. Também não pode o mediador ser parceiro do advogado ou ser um preparador do trabalho do juiz. O mediador deve ser totalmente independente.

Toda tentativa de incentivo da mediação no Brasil é válida. Alguns cuidados devem ser tomados, e devem ser redobrados quando a tentativa ocorre em um tribunal, em razão do que acima foi dito.

Ainda, a mediação dentro de um tribunal é institucional, estabelecida por colégio de especialistas, juristas, advogados, magistrados, psicólogos, assistentes sociais, que tenderão a apegar-se a suas técnicas próprias; e não mediação cidadã, ideal, imersa na cidade, exercida por pessoas do povo, mais próximas da realidade social, como o exemplo do lavrador, mergulhada em um bairro, ocupação ou comunidade⁹.

Todavia, a mediação dentro de um tribunal não deve ser descartada. Ela deve ser encarada como um embrião, para, num segundo momento, ser espalhada pela cidade e se transformar em mediação cidadã. Muito mais do que realizar mediações, se preocupando com números e metas, naturais em ambientes institucionalizados, ela deve se preocupar em promover a mudança da cultura da necessidade de uma decisão judicial como única forma de resolver conflitos. De todas as formas possíveis: palestras, eventos, seminários, etc.

As varas de família dos tribunais brasileiros são espaços viáveis para o exercício de mediações. Existe estrutura que poderia ser utilizada, de pessoal, de material e de instalações. Porém, a mudança de cultura dentro do próprio Poder Judiciário Brasileiro é necessária, no sentido de abandonar o trabalho extremamente técnico-jurista, passando a se desenvolver um trabalho social, mais próximo da realidade de cada bairro, ocupação ou comunidade.

Em locais distantes das varas de primeira instância e dos tribunais, poderiam ser abertas “casas de mediação” dentro das comunidades, coordenadas pelo tribunal enquadrante. Num primeiro momento, tais casas seriam procuradas pelos moradores pela facilidade, em razão da proximidade.

O trabalho do tribunal seria de coordenação dos trabalhos nas comunidades, valendo-se da confiabilidade de que goza o Poder Judiciário. O efetivo de pessoal empregado não seria grande, pois a ideia é lançar o embrião, como já dito anteriormente.

Após a divulgação da “casa de mediação da comunidade” como forma de solução de conflitos, com mudança de cultura, aos poucos a própria comunidade se encarregaria do gerenciamento e continuidade dos trabalhos da casa.

Portanto, é viável a mediação familiar nos tribunais brasileiros, desde que a mentalidade seja de promover a mediação na sociedade, e não tratá-la apenas como mais uma simples etapa judicial, reduzindo-a a mera conciliação ou arbitragem.

As casas de mediação em comunidades, inicialmente abertas e gerenciadas pelos tribunais, seriam, após a estabilização e continuidade dos trabalhos, de responsabilidade das próprias comunidades.

É de interesse do Poder Judiciário a mediação, pois é sabido que a diminuição do número de lides judiciais tende a aumentar a qualidade da prestação jurisdicional, e também contribui para a paz social.

MEDIAÇÃO URBANA

Esse tipo de mediação traz um caráter especial, pois é por meio dela que, segundo Six¹⁰, a população poderá alcançar o que ele chamou de “democracia urbana”. Isso porque essa mediação devolve a “confiança às cidades e aos subúrbios, estudando-se a fundo sua realidade e potencialidades (...)”¹¹, criando, então, a democracia urbana, possibilitando que sejam feitas pesquisas com o intuito de se buscar “novas maneiras de os cidadãos tornarem-se cidadãos de fato, de responsabilizarem-se por sua cidade, por seu subúrbio, de criarem novos projetos para si”¹⁰.

Dentro desse contexto, deve-se ter cuidado especial quanto a escolha do mediador. Ele não precisa ser um técnico especializado, como acontece na mediação institucional, que é aquela exercida por um colegiado de especialistas, como juristas, advogados, magistrados, psicólogos, dentre outros profissionais que tenderão a inserir seus próprios conhecimentos e técnicas no papel de mediador. Para a mediação urbana surtir o efeito esperado, deve-se buscar a mediação cidadã, que é aquela imersa na cidade, aquela que “parte do conjunto de problemas quotidianos de uma família mergulhada em um bairro”¹¹.

Diante dessa diferenciação básica entre mediação institucional e a mediação cidadã, percebe-se, então, que o mediador na modalidade de mediação urbana precisa ser, como o autor citado diz, “gente de rua”¹⁰, e não um “grande técnico”. Óbvio que isso não exclui a preparação desse mediador, que precisa conhecer todo o procedimento que envolve uma mediação, como os princípios que devem ser exercidos e a importância do seu papel na solução do conflito.

E para essa preparação do mediador é que existe, dentre outras funções, a associação de mediadores, que, segundo Six¹¹, devem ser formadas por cidadãos que se reúnem livremente, colocando-se “a serviço do conjunto da cidade e de seus cidadãos para suscitar, primeiro e acima de tudo livremente, a criatividade urbana, melhorando as relações através de todos os tipos de meios e sem necessidade de converter-se em falsos líderes que regulem os conflitos”.

Portanto, por meio de casas de mediação inseridas nas comunidades e ocupações, com local e recursos materiais cedidos pela Prefeitura, mas com o gerenciamento pelas pessoas da própria comunidade, promovendo a mediação cidadã, ou seja, uma mediação sem interesses eleitorais, independente, que goza da confiabilidade da comunidade, seguidora da Ética da Mediação, é que poderemos verificar a ocorrência de uma autêntica mediação urbana.

Além disso, para se atingir a almejada democracia urbana, também se pode recorrer ao Prefeito¹², afinal, ele, como Chefe do Poder Executivo dentro da cidade, deveria ser o maior interessado em promover a pacificação e harmonia urbana. Para isso, ele faria uso da mediação institucional, já explicada, e não da mediação cidadã. Isso porque, uma vez que o prefeito foi eleito para um mandato eletivo e possui poderes especiais, ele só poderia ser um mediador institucional, já que ele faria uso da sua função para ser mediador.

Para concluir, temos uma observação feita por Jean-François Six¹², que demonstra a importância da implementação e divulgação desse tipo de mediação, pois ele diz que “quando o indivíduo aceita suspender seu ponto de vista privado para levar em consideração o bem comum”, atinge-se, finalmente, a cidadania. E não há outro meio de se respeitar os princípios constitucionais aos quais todos os cidadãos brasileiros merecem ter, igualmente, a não ser por meio de uma vida plena de cidadania.

MEDIAÇÃO CULTURAL

A mediação cultural é a espécie de mediação estudada pela antropóloga Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer². A antropóloga, em seu estudo, acredita que já tenha acontecido mediações culturais no Brasil entre os sécs. XVI e XIX¹³, por meio de documentos produzidos por personagens da época, como missionários, comerciantes, exploradores, militares, cientistas e administradores coloniais. Esses documentos seriam uma espécie de trabalhos etnográficos, onde o autor do texto relata o que vê, o que entende, o que sente... Por meio desses documentos, pode-se constatar que houve, de fato, o encontro de duas lógicas culturais distintas. Nas palavras do resenhista da coletânea de estudos etnográficos citados por Schritzmeyer¹⁴, temos:

(...) o que parece ter havido foi ‘o encontro entre duas lógicas bem distintas: uma inclusiva e universalista e outra diferenciante e oposicionista’, cabendo questionar se houve ou não ‘uma produção de códigos compartilhados na ótica dos dois envolvidos ou apenas na dos missionários’.

Como se pode notar por meio da citação, o trabalho do antropólogo na mediação cultural é observar se houve esse encontro cultural ou um choque cultural e, ao final, observar se foi possível chegar a um meio-termo que seja bom para ambas as partes, colocando fim no conflito.

Não se trata de uma tarefa das mais fáceis, afinal, na mediação cultural, cada um dos envolvidos precisa sair de dentro de si para aceitar o outro¹⁴, ou seja, precisa pensar fora do seu conhecimento cultural para entender que existem outras culturas diferentes – que não são erradas ou certas, mas, apenas, diferentes. Isso nos remete a questão do etnocentrismo, que, em poucas palavras, trata-se de uma maneira de enxergar a vida cotidiana tendo como base somente a própria cultura, sem reconhecer que existem outras formas de se viver a vida, já que existem outras culturas pelo mundo a fora. Por exemplo: no Brasil, o cachorro é um animal doméstico, que chega a ser tratado como um membro da família. Na China, o cachorro é uma iguaria alimentar. Outro exemplo: o brasileiro consome muita carne bovina, principalmente nos costumes churrascos familiares; já na Índia, a vaca é considerada um animal sagrado e intocável.

Com esses exemplos, podemos verificar que, a partir do mesmo objeto, no caso, dois animais, temos várias concepções culturais e maneiras diferentes de encará-los. Dizer que uma maneira é a correta e aceitável, enquanto a outra é errada e absurda, é pensar colocando como única forma aceitável de ver o mundo, a própria cultura, e isso é etnocentrismo, ou seja, o preconceito cultural, que surge ao julgar o mundo a partir da cultura em que se está inserido, colocando-a como a única aceitável para compreender o mundo, é etnocentrismo.

E o principal problema da mediação cultural é esse embate, esse choque das civilizações, não se consegue chegar a nenhum resultado ou acaba se atingindo um resultado catastrófico. A própria antropóloga cita dois casos, sendo um bem sucedido e outro com resultado trágico.

O primeiro caso¹⁵ é dos índios Tapirapé e das Irmãzinhas de Jesus, que ficou conhecido por ser um caso onde a mediação cultural foi bem sucedida. A questão que desencadeou a preocupação das Irmãzinhas ao ponto de tentar chegar a um acordo com os índios era uma prática comum entre os índios: o infanticídio. Para os índios Tapirapé, o máximo de filhos que poderiam ter era de três por casal. As Irmãzinhas de Jesus, com o argumento demográfico e não religioso para justificar a necessidade deles de terem mais do que três filhos, uma vez que se encontravam com uma população muito reduzida, conseguiram convencê-los a parar com tal prática.

Nesse caso, para a antropóloga¹⁶, a questão central que parece diretamente ligada ao tema da mediação cultural era como dialogar em condições de fortes assimetrias. A própria Schritzmeyer responde que a argumentação surtiu efeito e contemplou tanto interesses do grupo indígena quanto do grupo religioso. Ela traz, nas palavras do antropólogo Roberto Cardoso¹⁷, "que juízos de valor, quando são normas sujeitas à argumentação racional, podem ser negociados em comunidades, levando a relações dialógicas. Assim, quando há horizontes em confronto, ele considera possível se chegar a entendimentos ou a uma fusão de horizontes¹⁷", que foi o que aconteceu no caso em tela.

O segundo caso narrado por Schritzmeyer¹⁸ foi da interferência de um funcionário do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) que tenta auxiliar um indígena Tükuna (do alto Rio Solimões) a se casar com sua enteada. Esse caso foi desastroso, pois o funcionário agiu como etnocêntrico e não respeitou a cultura dos Tükuna, pois, para essa tribo, o casal pertencia à mesma metade exogâmica e isso implicaria em uma união incestuosa e proscrita entre eles, mas para o funcionário, o casal não tinha qualquer relação de parentesco. O que aconteceu foi um choque cultural a respeito de duas concepções distintas de parentesco, uma dos Tükuna e a outra do funcionário. Como consequência disso, o casal optou pelo 'casamento por fuga', o que tornou inviável a volta do casal incestuoso para a comunidade ou para qualquer outro lugar povoado por Tükuna. Segundo o antropólogo Roberto Cardoso¹⁹, a maneira como o caso terminou "retrata a inexistência de qualquer comunidade de comunicação como pré-requisito ao exercício do diálogo", o que mostra que houve uma falha na tentativa de se alcançar uma mediação cultural.

Diante de tudo o que foi exposto, Schritzmeyer²⁰ conclui que:

(...) há um campo dialógico em construção quando se trata de discutir mediação cultural, antropologia, direito e justiça estatal em um país tão diverso e com tantas desigualdades como o Brasil. Essa construção está apenas começando.(...) Portanto, seja na esfera estatal, seja em outras esferas da vida cotidiana, experimentamos, no Brasil, com acertos e erros, novas formas democráticas de resolver conflitos. Torçamos para que elas se alastrem e ganhem destaque, enfraquecendo, de modo geral, concepções e práticas autoritárias de enfrentamento de conflitos e, de um modo particular, diminuindo o monopólio dos profissionais do direito adversarial.

A partir desse estudo da mediação cultural, observamos que ainda há muito a ser feito no Brasil para que possamos colocá-la em prática e torná-la habitual em nosso sistema de resolução de disputas, permitindo, assim, que mais pessoas se sintam capazes de resolverem os próprios conflitos, o que, por sua vez, além de devolver a elas o caráter de cidadania, ainda promoverá a paz social na comunidade e o desabarrotamento e a celeridade do Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

Como observamos no decorrer da leitura, é urgente a necessidade de implementação e divulgação de outros meios viáveis a dirimir os conflitos sociais, para, além de desafogar o Poder Judiciário, também devolver a população, o caráter de cidadania que foi perdido, ou melhor, trocado por uma postura adversarial, onde uma sentença judicial tem mais valor do que a paz social, já que a tal sentença dá uma sensação de vencedor do conflito em relação a parte contrária. No entanto, não é isso que almeja a sociedade, o Estado e nem o Direito, sendo este último, o meio pelo qual se busca a pacificação social. Ao se manter a postura adversarial, mantêm-se os ânimos alterados e aumenta grandemente a possibilidade de ocorrer novos conflitos a partir da mesma situação inicial.

E como solução, temos os meios alternativos de resolução de conflitos, na qual estudamos, em especial, a Mediação, nas suas modalidades Familiar, Urbana e Cultural.

Como notamos, quanto mais cedo implementarmos essas modalidades na sociedade, mais céleres serão as decisões tomadas a cerca dos conflitos sociais. Mas celeridade não é o único objetivo. Uma vez que se tira das mãos do abarrotado Judiciário, que na luta para buscar uma Justiça célere, acaba não resolvendo a lide como deveria, optando pela sentença judicial como um meio de satisfazer as partes, promovendo, assim, a tal postura adversarial que comentamos ao longo do texto, devolve-se ao cidadão, o poder de decisão, o que, além de devolver o status de cidadania, também devolve a capacidade de resolver os próprios conflitos, buscando a decisão que será mais acertada, mais adequada, ou seja, a decisão mais justa e que porá, definitivamente, fim ao conflito.

Portanto, faz-se necessário, em caráter de urgência, um maior incentivo e divulgação de outros meios alternativos de solução de conflitos, dentre os quais, está o objeto de estudo do presente artigo, como meio de se atingir a pacificação e harmonia social.

REFERÊNCIAS

CORRÊA, Cláudia Franco, SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. "O Núcleo de Mediação Extrajudicial de Rio das Pedras: a experiência da mediação comunitária como meio de administração de conflitos em uma favela carioca". *Ciência Atual* no 1. Vol. 2. Revista Multidisciplinar das Faculdades São José, 2013. Data de acesso: 25/11/2013. Disponível em: <http://www.saojose.br/acontece/revista-ciencia-atual-volume-1-no-2>

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local. Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. 5ª ed. Editora Vozes - Petrópolis – 2002.

SANTOS, Ricardo Goretti. *Manual de mediação de conflitos*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Antropologia, direito e mediação no Brasil: Um campo dialógico em construção*. v.7 -n.2 – jul./dez. Belo Horizonte: Meritum, 2012.

SIX, JEAN-FRANÇOIS. "Dinâmica da Mediação". Tradutoras: Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth e Giselle Groeninga. Del-Rey, 2001.

Sergio Expedito Machado Mouta | professorsergiomouta@gmail.com

Mestre em Direito. Professor das Faculdades São José

RESUMO

A definição de bem jurídico-penal tem causado ardorosos debates entre os autores que se ocupam do tema. Ao tentar definir o verdadeiro significado de bem jurídico-penal, a doutrina apresenta vários conceitos, entretanto, percebe-se que a divergência deve-se muito mais à diferença das concepções que propriamente à essência do instituto. Assim, far-se-á, no presente artigo, uma abordagem das duas principais concepções existentes, através das quais se atinge o conceito de bem jurídico-penal.

Palavras-Chave: Bem jurídico-penal; conceitos; funções.

ABSTRACT

The definition of criminal legal right has caused fervent debates among the authors who address this issue. When trying to define the true meaning of the criminal legal right, the doctrine presents several concepts, however, one realizes that the divergence should be more unlike the conceptions proper to the essence of the institute. Thus will be made, in the present article, an approach of the two main existing conceptions through which one reaches the concept of well-criminal legal.

Keyword: criminal legal Well; concepts; functions.

INTRODUÇÃO

Conforme afirmado pelo professor Jorge de Figueiredo Dias, a noção de bem jurídico, embora central no Direito Penal, não pôde até hoje ser determinada com a segurança capaz de convertê-la em conceito fechado, e talvez jamais se consiga chegar nesse estágio.

Ao tentar definir o verdadeiro significado de bem jurídico-penal, a doutrina apresenta vários conceitos, entretanto, percebe-se que a divergência deve-se muito mais à diferença das concepções que propriamente à essência do instituto. Assim, far-se-á, na presente dissertação, uma abordagem das principais concepções existentes, através das quais se atinge o conceito do referido instituto.

Apresentar-se-á o conceito de bem jurídico-penal sob o enfoque de seus fundamentos científicos, donde se extraem o conceito jurídico-constitucional e o conceito sociológico. Em seguida abordar-se-á o conceito levando-se em consideração a função exercida por ele no direito penal, o que será buscado na dogmática penal e na política criminal.

O CONCEITO DE BEM JURÍDICO-PENAL SEGUNDO O ENFOQUE CIENTÍFICO

Partindo do consenso de que o direito penal deve ser entendido em conexão com os demais ramos do conhecimento científico social, chega-se às vertentes sociológica interacionista simbólica, de Habermas, Hassemer e Jakobs e a da denominada teoria sociológica funcionalista sistêmica, de Durkheim e Luhmann.

Segundo tais autores, o conceito de bem jurídico-penal deve ser extraído da investigação realizada pelas demais ciências sociais acerca daquilo que se considerou de suma importância pelos segmentos da sociedade e, portanto, dignos de proteção jurídica pelo Estado. A valoração desses bens jurídico-penais seria consequência de estudos dos objetos das referidas ciências.

A análise de tais afirmações leva à conclusão de que há uma certa dificuldade em se identificar de modo preciso o real motivo da elevação de determinados comportamentos ao status de delito. Em outras palavras, as abordagens sociológicas acima propostas não apresentam quaisquer critérios ou métodos de investigação e deixam em aberto uma série de questões relevantes, tais como, a legitimidade da sua fonte de pesquisa e da sua construção teórica.

Percebe-se que tais enfoques sociológicos impedem o exercício da principal função desempenhada pelo bem jurídico-penal no ordenamento jurídico, qual seja, a de limitar a atuação repressiva do legislador, já que, na ausência de critérios minimamente objetivos, dificilmente a atividade legislativa criminalizadora encontraria parâmetros teleológicos e barreiras contra excessos punitivos.

Conforme leciona Luiz Régis Prado:

“ Em verdade, nenhuma teoria sociológica conseguiu formular um conceito material de bem jurídico, capaz de expressar não só o que é que lesiona uma conduta delitativa, como também responder, de modo convincente, por que uma certa sociedade criminaliza exatamente determinados comportamentos e não outros.”

Modernamente tem-se buscado alicerçar o conceito de bem jurídico-penal nos parâmetros encontrados na Constituição. Tal critério, segundo seus defensores, traz maior legitimidade e consistência ao conceito, já que, assim, se observam os verdadeiros anseios da sociedade na busca de uma proteção penal estatal dos bens jurídicos compreendidos como mais valiosos e relevantes.

Costuma-se dividir as chamadas teorias constitucionais do bem jurídico penal, conforme o método de abordagem, em duas vertentes: as de caráter geral e as de fundamento constitucional estrito.

Como a sua própria nomenclatura dá a entender, a teoria constitucional de caráter geral faz referência à Constituição de maneira genérica e sempre vinculada ao modelo de Estado constitucional vigente. Nesse sentido, Roxin correlaciona o Direito Penal ao Estado Democrático de Direito, de modo que este modelo estatal pode se utilizar, quando necessário, dos mecanismos do Direito Penal para proteger os bens jurídicos antecipadamente eleitos pelo constituinte e promover o bem estar dos indivíduos no corpo da sociedade.

Por seu turno, Rudolphi sustenta que os valores a serem protegidos subsidiária e fragmentariamente, pelo Direito Penal, devem ter sempre uma referência constitucional, sendo necessário que se observe a função social do bem jurídico para a sobrevivência coesa e harmônica da comunidade. Nesse sentido, entende-se que o legislador infraconstitucional deve sempre ter por parâmetro aqueles bens jurídicos previstos no sistema da Constituição, ou seja, no locus normativo onde se encontram os valores e interesses eleitos como mais importantes pela sociedade civil através da chamada Constituição material, composta por elementos presentes tanto no texto escrito quanto no não escrito, que se traduzem nos princípios e valores fundamentais de uma determinada Constituição.

Segundo E. Gregori, E. Musco, F. Bricola, F. Angioni, e J. J. Gonzáles, o universo normativo do texto da Constituição é o locus onde se encontram expressamente catalogados os bens jurídicos a serem tutelados e a forma pela qual o legislador infraconstitucional deve pautar a sua atividade para lhes conferir a devida proteção. Assim, considerar-se-ia apenas o conteúdo formal, ou escrito, e superficial da Carta Constitucional sem que se observem seus elementos políticos e filosóficos, isto é, a verdadeira Constituição material.

Questão relevante em relação ao tema é a suscitada por Luís Greco, referente ao caráter aberto e impreciso das Constituições como eventual embargo à devida conceituação de bem jurídico-penal. Indaga o referido autor sobre a imprescindibilidade do conceito constitucional de bem jurídico, afirmando que, apesar de haver previsão constitucional, os bens jurídico-penais devem ser necessariamente mais restritos do que o conjunto dos valores constitucionais, tudo isso em atenção ao princípio da subsidiariedade.

Assim, conforme preleciona o referido Professor, é necessária e imprescindível a observância do caráter fragmentário do Direito Penal no momento da eleição, pelo legislador, dos valores constitucionais a serem protegidos pelo aparelho punitivo do Estado. Por outro lado, compreendemos que o caráter aberto da maioria das Constituições ocidentais contemporâneas não chega a constituir um óbice para a identificação e delineamento dos bens jurídicos penais, tendo em vista que existem elementos eficazes, tais como os princípios e as diretrizes constitucionais, que permitem uma instrumentação segura dos elementos axiológicos e de difícil visualização que norteiam tais Cartas Políticas.

O CONCEITO DE BEM JURÍDICO-PENAL SEGUNDO O ENFOQUE FUNCIONAL

Adotando-se o aspecto dogmático do conceito, conclui-se pelo entendimento de bem jurídico penal como elemento ou condição sine qua non para a própria existência da norma penal, pois ele surge e se fundamenta através dela. Assim, a toda norma corresponderá um bem jurídico próprio, o que caracterizará o interesse a ser por ela protegido.

Examinando com mais atenção essa linha teórica, constata-se facilmente que o conceito de bem jurídico penal ficaria condicionado à eleição por parte do legislador, que, avaliando a realidade social em que se encontra inserido, de maneira que somente poderia se considerar algo como bem jurídico caso o legislador assim tenha decidido. Portanto, de certo modo, não haveria limitações ou orientações mais restritas para a atividade do legislador, já que bastaria uma atuação segundo seu mero entendimento, independentemente de uma real e efetiva avaliação acerca do conteúdo da situação objeto da proteção.

Adotado no Brasil, por exemplo, por Luiz Régis Prado, Juarez Tavares e Luís Greco, o conceito político criminal de bem jurídico é pouco mencionado pelos doutrinadores contemporâneos de direito penal.

Não obstante, tal compreensão teórica já alcançou uma conquista histórica ao nortear amplas descriminalizações no “Direito Penal Sexual Alemão”, por exemplo, tendo influído diretamente nos trabalhos teóricos do Poder Legislativo daquele país. Sua principal fundamentação calça-se na correspondência do conceito de bem jurídico-penal aos valores apregoados pela Constituição, com a existência de uma força vinculante para o legislador infraconstitucional.

Assim, Luiz Régis Prado entende que:

“(...) para que um bem jurídico possa ser considerado, em sentido político criminal, como bem jurídico-penal, insta crescer ainda o juízo de suficiente importância social.” (...) “Não basta que um bem possua suficiente relevância social para vir a ser tutelado penalmente; é preciso que não sejam suficientes para sua adequada tutela outros meios de defesa menos lesivos. Do exposto ressaí que a ingerência penal deve ficar adstrita aos bens de maior relevo, sendo as infrações de menor teor ofensivo sancionadas, por exemplo, administrativamente.”

E, ainda, nas lições de Maurício Antônio Ribeiro Lopes,

[...] é dever registrar que os mais consagrados autores de Direito Penal da atualidade [...] vão buscar na Constituição os fundamentos de validade e limites de intervenção do Direito Penal, na medida em que é esta que exprime o tipo de Estado e seus fins e, conseqüentemente, limita também os fins da tutela penal. Não fazem derivar de um conceito abstrato de bem jurídico o âmbito da tutela penal, mas, pelo contrário, chegam ao bem jurídico através da indagação sobre os fins da pena, de acordo com o tipo de Estado constitucionalmente consagrado em seus princípios fundamentais.

Na verdade, a doutrina sociológica funcionalista entende o Direito como um subsistema dentro do sistema maior que é o sistema social geral, de modo que o ordenamento jurídico teria serventia apenas para proteger o próprio funcionamento desse “sistema maior” e o delito, por sua vez, seria uma disfunção merecedora de punição pelo simples fato de ameaçar o bom funcionamento social, abandonando-se, assim, a idéia de um bem jurídico coerente com a idéia de necessidade vital do ser humano, mas coadunando-se com uma postura puramente normativista, despida de qualquer teor social.

OS CONCEITOS DE BEM JURÍDICO-PENAL ADOTADOS PELA DOUTRINA

A definição de bem jurídico é produto da transcendência política do Direito Penal, significando dizer que os bens jurídicos, na verdade, revelam a opção político-criminal do legislador no momento da elaboração da norma.

Por outro lado, o conceito permite definir a existência de delitos nos quais inexistem um bem jurídico relevante a ponto de dispensar-lhe proteção penal, sendo suficiente aquele previsto por outros ramos do ordenamento jurídico.

Para efeitos elucidativos, traz-se à colação alguns dos conceitos de bem jurídico adotados pela doutrina jurídico-penal, elencados por Maurício Antônio Ribeiro Lopes e Luiz Regis Prado.

Wessels afirmava que os bens jurídicos são aqueles vitais, os valores sociais e os interesses juridicamente reconhecidos do indivíduo ou da coletividade que requerem proteção jurídica em virtude da especial importância para a comunidade.

Jeschek ensina que os bens jurídicos são aqueles indispensáveis para a convivência humana na comunidade e que devem ser protegidos pelo poder coativo do Estado através da pena pública, como é o caso da vida, a integridade corporal, a liberdade, a propriedade, o patrimônio, a integridade moral dos funcionários, a ordem constitucional, a paz pública, entre outros.

Figueiredo Dias afirma que, num Estado de Direito, compete ao Direito Penal, dentre outras, a função exclusiva de proteção dos bens fundamentais ao convívio da comunidade, das condições sociais básicas necessárias à livre realização da personalidade de cada homem e cuja violação constitui o delito.

Welzel e Von Liszt definiam bem jurídico como aquele vital para a comunidade ou para o indivíduo que é protegido juridicamente em consequência da sua importância.

Muñoz Conde conceitua o bem jurídico como o requisito de que a pessoa necessita para sua auto-realização na vida social, mencionando também a idéia dos interesses vitais, dentre os quais a liberdade, a vida, a saúde, dentre outros.

Claus Roxin entende que os bens jurídicos são pressupostos imprescindíveis para a existência em comunidade, como a vida, a integridade física, a liberdade, a propriedade, etc. Mas, além disso, deve o Estado proteger, através do direito penal, desde que assim se mostre necessário, o cumprimento das prestações públicas de que depende o indivíduo no âmbito da assistência social por parte do Estado.

Bettioli afirma que o bem jurídico é a posse ou a vida, isto é, o valor que a norma jurídica tutela, valor que não é material, embora encontre na matéria o seu ponto de referência. Trata-se de posição ético-valorativa, pois, falar de bem jurídico é falar de valores e não de interesses, já que valor é a forma mais apropriada de exprimir a natureza ética das normas penais.

Zaffaroni afirma que o bem jurídico penalmente tutelado é a relação de disponibilidade de uma pessoa com um objeto, relação esta protegida pelo Estado, que revela seu interesse através de normas que proíbem determinados comportamentos que as atinjam, sendo aquelas expressas com a tipificação das referidas condutas.

No Brasil, temos, por exemplo, Aníbal Bruno, para quem os bens jurídicos são interesses fundamentais do indivíduo ou da sociedade ou valores da vida individual ou coletiva, valores culturais.

Helena Cláudio Fragoso conceitua o bem jurídico como aquele bem humano ou da vida social que se procura tutelar, sendo sua natureza e qualidade dependente do sentido que a norma apresenta ou que a ela é atribuído, constituindo uma realidade normatizada pelo direito. Assim bem jurídico é um bem protegido pelo direito, um valor da vida humana que o direito reconhece, sendo a norma penal destinada à sua preservação.

Francisco de Assis Toledo leciona que bens jurídicos são valores ético-sociais que o direito seleciona com o objetivo de assegurar a paz social, e coloca sob sua proteção para que não sejam expostos a perigo de ataque ou a lesões efetivas. Afirma que o mesmo teve lenta elaboração teórica, no objetivo de fixar um conteúdo material para o injusto típico, demonstrando que, inicialmente, buscou-se esse conteúdo material na lesão ou exposição a perigo de direitos subjetivos; depois, na lesão ou exposição a perigo de interesses vitais; por fim, a conclusão de que o conteúdo material do injusto típico reside na lesão ou a exposição a perigo de um bem jurídico.

FINÇÕES DO BEM JURÍDICO-PENAL

É pacífico atualmente entre os autores que se dedicam ao estudo do direito penal que a função desse ramo do direito é, precipuamente, a de tutelar os bens jurídicos por ele elencados quando da elaboração dos tipos penais. Sendo assim, a noção de bem jurídico-penal tornou-se essencial para a compreensão dos fins a que se destina o direito penal.

Considerando-se que há várias perspectivas acerca do assunto, várias também serão as abordagens acerca das funções do bem jurídico. Embora não se encontre uma unanimidade doutrinária relativamente a estas funções, algumas principais podem ser verificadas. Portanto, conforme mencionado por Maurício Antônio Ribeiro Lopes, o bem jurídico, por um lado, é o conceito central do tipo, pelo que, orienta a estruturação da parte especial dos Códigos Penais e, por outro lado, serve como elemento de interpretação.

Por mais que se busque uma sistematização a ponto de se situar o bem jurídico como elemento do tipo, não se pode negar a sua localização no plano extra-jurídico, uma vez que a sua categorização se dá por via de “eleição” legislativa.

Por outro lado, não há como se conceber uma conduta típica sem uma respectiva ofensa a um bem juridicamente tutelado. Isso se explica pelo fato de o tipo penal somente existir com a finalidade de tutela jurídica dos referidos bens.

Nesse diapasão, ensina Zaffaroni que

“Embora seja certo que o delito seja mais – ou muito mais – que a lesão a um bem jurídico, esta lesão é indispensável para configurar a tipicidade. É por isto que o bem jurídico desempenha um papel central na teoria do tipo, dando verdadeiro sentido teleológico (de telos, fim) à lei penal. Sem o bem jurídico, não há um “para quê?” do tipo e, portanto, não há possibilidade alguma de interpretação teleológica da lei penal. Sem o bem jurídico, caímos num formalismo legal, numa pura “jurisprudência de conceitos”.

FUNÇÃO DE GARANTIA

Talvez a principal função do bem jurídico, que pode até ser considerada como a razão de ser do direito penal, é a denominada garantia, por meio da qual atinge-se a limitação da atuação penal do Estado. Trata-se do comprometimento do legislador penal em não tipificar condutas, senão quando as mesmas revelarem gravidade na lesão ou no perigo de lesão ao bem jurídico tutelado.

A verdadeira importância dessa função se revela na medida em que se pretende fazer valer o Estado Democrático de Direito, para garantir uma dimensão segundo o alcance pré-estabelecido de sua incidência, evitando-se, assim, punições infundadas e, conseqüentemente, não legítimas. Somente as condutas que afrontem bens jurídicos podem ser criminalizadas, o que é revelado pela expressão *nullum crimen sine injuria*. Tal função, de caráter político-criminal, limita o legislador em sua atividade no momento de produzir normas penais. É o sentido informador do bem jurídico na construção dos tipos penais, funcionando como papel a ser exercido pelo bem jurídico na individualização legislativa, no momento da cominação penal.

Na esteira desta perspectiva de limitação, a utilização do direito penal se torna legítima somente quando se estiver diante de uma situação sua de indispensabilidade para a proteção do bem jurídico.

Sendo a sanção penal representativa da reação mais forte da comunidade, a ele deve recorrer o legislador em última instância, não podendo e nem devendo ser o meio escolhido quando outros, mais brandos e menos drásticos, sejam suficientes para o alcance da inibição da conduta indesejada.

Tal limitação a ser seguida pelo legislador quando do exercício de sua função legiferante relativa ao poder punitivo estatal deve ser encarada como *ultima ratio* no direito penal. Assim, o “papel” do bem jurídico é considerado por Maurício Antonio Ribeiro Lopes como a “função humanizadora do sistema penal”, tratando-se de uma “especialização da função de garantia” ao expor que “só se podem punir as lesões a bens jurídicos se tal for indispensável para uma vida em comum ordenada”.

FUNÇÃO TELEOLÓGICA OU INTERPRETATIVA

Diante dessa concepção, o bem jurídico se revela como um elemento condicionante no critério de interpretação dos tipos penais, servindo de parâmetro para o entendimento do seu sentido, bem como para o alcance da sua proteção. Revela, ainda, o núcleo do tipo penal, convertendo o bem jurídico no cerne que possibilita ao intérprete descobrir a natureza do tipo, dando-lhe sentido e fundamento. Como toda conduta humana, para ser considerada como delito, deve lesar ou colocar em situação de perigo um bem jurídico, não é concebível a interpretação da lei penal sem o entendimento de tal conceito. Portanto, o bem jurídico é o elemento mais importante do tipo, ao redor do qual do qual orbitam os elementos objetivos e os subjetivos, cabendo ao intérprete, na aplicação da lei penal, realizá-la levando-se em consideração tal conceito.

Nesta perspectiva, é ele instrumento da individualização judicial. Entretanto, como adverte Maurício Antônio Ribeiro Lopes, a função exegética não admite exame sem atenção às demais funções exercidas pelo bem jurídico, em especial a referente à limitação do ius puniendi estatal, pois somente dessa forma poder-se-á falar em proteção social legítima.

Portanto, a função interpretativa teleológica do bem jurídico tutelado dará ensejo à exclusão de condutas que não representem lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido. Tal afirmação é feita por Maurício Lopes para demonstrar a função dogmática do bem jurídico.

FUNÇÃO SISTEMÁTICA

Tem-se ainda na doutrina penal a denominada função sistemática, segundo a qual o bem jurídico funciona como elemento classificatório na formação dos grupos de tipos da parte especial do Código Penal, estruturando-se os títulos e capítulos de acordo com o bem jurídico protegido. Assim sendo, é por ocasião da atuação da função sistemática que o bem jurídico norteia a sistematização dos delitos na parte especial das leis penais, sendo organizados de acordo com a identidade do bem jurídico tutelado.

[...] A organização sistemática, contudo, não é propriamente uma função, senão uma técnica destinada a uma finalidade superior [...]. A teoria do bem jurídico põe em estreito contato a determinação da missão do Direito Penal como critério de Justiça que utiliza a Política Criminal no momento de determinar quais fatos são dignos de uma pena criminal, pois vincula dita missão a uma qualidade visível de comportamento merecedor de pena. [...] Implica dizer que o processo de seleção e organização em categorias dos bens jurídico-penais permite a identificação do critério de justiça empregado na estruturação do sistema punitivo, isso porque, sobretudo, facilita a penetração do princípio da proporcionalidade da intervenção penal estatal sobre os fatos ofensivamente relevantes ao interesse social.

FUNÇÃO INDIVIDUALIZADORA

Luiz Regis Prado traz, ainda a função segundo a qual o bem jurídico-penal se presta à mediação quando da aplicação da pena no caso concreto, momento em que se deverá levar em consideração a gravidade da ofensa ao bem jurídico para uma reprimenda proporcional.

A aplicação da pena se realiza segundo o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Tal dispositivo estabelece que o juiz deverá observar as circunstâncias judiciais, em seguida as atenuantes e agravantes e, por fim, as causas de diminuição e de aumento de pena.

Observa-se no ordenamento jurídico penal que nem sempre o quantum a ser aplicado é revelado de maneira vinculativa para o magistrado, significando dizer que, muitas vezes, o arbitramento se fará necessário. Assim, dizer que a gravidade da ofensa ao bem jurídico servirá de critério para uma reprimenda proporcional, significa atribuir a ele a função individualizadora.

CONCLUSÃO

Independentemente de qual seja a teoria adotada acerca do tipo penal, o fato é que todas elas admitem a necessidade de ofensa a um bem jurídico para a ocorrência do delito. A diferença é que, cada vez mais, o Direito Penal vem considerando o instituto bem jurídico como pilar de sua existência.

Não se pode negar que o conceito de bem jurídico ainda está longe de ser um assunto pacífico entre os doutrinadores, prevalecendo, no mais das vezes, a noção oferecida pelo legislador nos tipos penais que elabora. Entretanto, cabe ao intérprete, no seu trabalho de hermenêutica, sistematizar e, ao mesmo tempo, delimitar o alcance do bem jurídico contido na norma penal, evitando, assim, um raio de alcance muito grande do *ius puniendi* estatal.

Se por um lado o bem jurídico, ao lado de institutos vitais para o direito penal, vem sendo elevado a patamar constitucional, por outro há a necessidade de localizá-lo dentro da estrutura do delito, evitando-se, assim, sua incidência rarefeita. Nesse caso, há que se reportar à teoria da tipicidade material, segundo a qual, não basta que a conduta encontre o mero ajustamento à descrição abstrata da lei penal. Não. Além disso, para a existência do delito, a conduta deve ser objeto de desaprovação social, e, acima de tudo, ofensiva, efetiva e relevantemente, a um bem juridicamente tutelado.

É a denominada dimensão material da tipicidade consistente na exigência de um resultado jurídico relevante. Tanto o bem jurídico quanto a sua ofensa, que antes eram tratados secundariamente pelo Direito Penal, passaram a ter extrema importância.

Junto aos consagrados princípios do Direito Penal, como o da legalidade, o da culpabilidade, o da responsabilidade subjetiva etc., dois outros passaram a ocupar lugar de destaque neste ramo da ciência jurídica: princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, que é responsável pela proibição de que bens de menor importância para a coexistência individual sejam alçados pela norma penal fazendo com que se criem delitos de pequena importância e o princípio da ofensividade, segundo o qual somente as condutas relevantemente ofensivas ao bem jurídico tutelado possam ser consideradas como delituosas.

Nesse sentido, observa-se que, se o tipo penal é a descrição abstrata de um comportamento proibido, enquanto a tipicidade é a adequação perfeita de uma conduta a essa “fórmula” legal. Para que haja tipicidade necessita-se de uma ofensa relevante a um bem jurídico e, além disso, da subsunção formal do fato à norma ou, caso contrário, exclui-se a tipicidade e, em consequência, o fato será atípico. Daí a grande importância da delimitação do conceito de bem jurídico no Direito Penal. Apesar de ser um conceito jurídico extremamente amplo diante das divergências a seu respeito, o bem jurídico tem repercussão direta tanto na descrição típica do delito, momento em que se realiza a sua eleição, quanto no momento da verificação da tipicidade, oportunidade em que se considerará, ou não, um comportamento real como delituoso, de acordo com a aptidão dessa conduta para ofender ou colocar em perigo determinado bem jurídico.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. *Pressupostos Materiais Mínimos da Tutela Penal*. São Paulo: RT, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de Direito Penal – Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BIERRENBACH, Sheila A.. *Crimes Omissivos Impróprios: uma análise à luz do Código Penal brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

BRUNO, Aníbal. *Direito Penal, parte geral, tomo I*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003

COSTA JÚNIOR, Heitor. *Teoria dos Delitos Culposos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1988.

- DIAS, Jorge de Figueiredo. *Questões Fundamentais do Direito Penal Revisitadas*. São Paulo: RT, 1999.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: ed. RT, 2002.
- GOMES, Luiz Flávio, *Princípio da Ofensividade no Direito Penal*. São Paulo: RT, 2002.
- GRECO, Luis. *Princípio da Lesividade e Crimes de Perigo Abstrato*. Artigo publicado na *Revista Brasileira de Ciências Criminais* nº 49, 2004. IBCCRIM.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral – Volume I*. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.
- LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. *Teoria Constitucional do Direito Penal*. SP: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- MUÑOZ CONDE, F. *Introducción al Derecho Penal*. Barcelona: Bosch, 1975.
- PRADO, Luiz Régis. *Bem Jurídico-Penal e Constituição*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- _____ *Curso de Direito Penal Brasileiro – Volume 1 – Parte Geral*. 4 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2004.
- ROXIN, Claus. *Política Criminal e Sistema Jurídico-Penal*; Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *A Expansão do Direito Penal: Aspectos da Política Criminal nas Sociedades Pós-Industriais*; Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002.
- TAVARES, Juarez. *Teoria do Injusto Penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios Básicos de Direito Penal*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- WELZEL, Hans. *O Novo Sistema Jurídico-penal – Uma Introdução à Doutrina da Ação Finalista*. Trad. Luiz Régis Prado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- WESSELS, J. *Direito Penal (Aspectos Fundamentais)* Porto Alegre: Fabris, 1976.



www.saojose.br | (21) 3107-8600
Av. Santa Cruz, 580 - Realengo - Rio de Janeiro